

SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA
EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 201/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO GRADIL, PARA ATENDER AO SESC NAZARÉ, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL.

DATA E HORA DE ABERTURA: 17 DE JANEIRO DE 2024, ÀS 13H30MIN

O Serviço Social do Comércio, pessoa jurídica de Direito Privado e sem fins lucrativos, através da **Administração Regional no Estado da Bahia (Sesc/BA)**, com sede administrativa inscrita no CNPJ sob o n.º 03.591.002/0001-90, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 1.109, Edifício Casa do Comércio, 8º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA, por intermédio de Pregoeiro designado através da **Portaria nº 5133 de 21/11/2022**, ratificado pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria nº 5326 de 13/03/2023**, torna público que realizará licitação, por meio do Portal de Compras Eletrônicas do Sesc Bahia, acessível no endereço: **compras.sescbahia.com.br**, na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO GRADIL, PARA ATENDER O SESC NAZARÉ** com procedimento regido pelas condições deste Instrumento Convocatório e do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, alterado e consolidado pela **Resolução Sesc nº 1252 de 06 de junho de 2012**, publicada na **Seção III do Diário Oficial da União**, edição de nº 144, de 26/07/12 do Conselho Nacional e disponíveis no site www.sescbahia.com.br.

FORNECIMENTO DO EDITAL: O Edital completo referente a esta licitação encontra-se disponível no **PORTAL DE COMPRAS ELETRÔNICAS DO SESC BAHIA – www.compras.sescbahia.com.br**, ou Site Institucional do Sesc Bahia **www.sescbahia.com.br**, sob **Protocolo nº 23/01.00201– PE - sob o Título – “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO GRADIL”**. Informações adicionais poderão ser requeridas através do campo “Esclarecimentos” no Portal de Compras supramencionado **até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para encaminhamento da Proposta Comercial.

Salvador, 21 de Dezembro de 2023.

Taiane Sacramento
Pregoeira

José Hamilton Siqueira Brito
Autoridade Competente

Maria Aparecida da Silva
Comissão Permanente de Licitação

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção do gradil, para atender o Sesc Nazaré, em Salvador/BA, nos termos constantes deste Edital.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 A despesa da contratação decorrente da presente Licitação correrá por conta do elemento de despesa: **3.3.90.39**.

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1 O Pregão será realizado na forma eletrônica, em sessão pública à distância, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases;

3.2 O Sistema Eletrônico a ser utilizado no presente Pregão é o do Portal de Compras do Sesc Bahia, no endereço: **compras.sescbahia.com.br**;

3.3 Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro designado pelo Sesc/BA e ratificados pela Comissão de Licitação;

3.4 Os procedimentos referentes a esta Licitação ocorrerão nas datas e horários especificados nos subitens 3.6 e 3.7, ou, caso não haja expediente na data informada, serão prorrogados para o mesmo horário no primeiro dia útil subsequente, utilizando-se o mesmo meio eletrônico;

3.5 Desde que respeitado o prazo designado e informado o número correspondente a esta Licitação, o Proponente poderá formular consultas através do Portal de Compras, acessível no endereço: **compras.sescbahia.com.br**, até 02(dois) dias úteis anteriores à data fixada para encaminhamento da Proposta Comercial;

3.6 Prazo para encaminhamento das Propostas: das 11h00 do dia 21 de dezembro de 2023 até as 10h00 do dia 17 de Janeiro de 2024;

3.7 Abertura da Sessão Pública: às 13h30, do dia 17 de Janeiro de 2024;

3.8 Todas as referências de tempo deste Edital, do Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília-DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta licitação quaisquer Licitantes interessados que comprovem atender a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto social, contrato social ou documento equivalente, especifique ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, ainda que não necessite ser idêntico;

4.1.1 Na hipótese de o Licitante ser Microempreendedor Individual (MEI), somente poderá participar deste certame se o CNAE (código de atividade) de sua inscrição abranger o objeto licitado (identidade), em razão das limitações de ramos em que é possível atuar sob esta forma;

- 4.2** Como condição para participação, o licitante assinalará em campo próprio do sistema que aceita o Termo de Concordância e Edital;
- 4.3 NÃO** será admitida nesta licitação a participação de empresas diferentes com sócio(s) comum(ns);
- 4.4 NÃO** poderão disputar entre si com propostas diferentes empresas que, embora distintas, estejam reunidas em grupo econômico, comercial ou industrial ou integrem consórcio ou, ainda, aquelas que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou com o mesmo representante(s) ou credenciado(s);
- 4.4.1** O consórcio, coligação, controladora ou grupo econômico não poderá concorrer, no mesmo item desta licitação, com empresa que figure como sua integrante;
- 4.5 NÃO** poderão disputar, nesta Licitação, matriz e filial(is), ou filiais entre si;
- 4.6** Em atenção ao princípio da moralidade, **NÃO** poderão participar das licitações e nem contratar com o Sesc/BA seus dirigentes e/ou empregados, bem como não poderão participar empresas cujos sócios, administradores, representantes legais, gestores ou controladores, sejam empregados e/ou dirigentes do Sesc/BA;
- 4.7** Além das vedações acima, **NÃO** será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:
- a)** Em processo de falência, dissolução, liquidação ou sob concurso de credores;
 - b)** Em regime de concordata, exceto quando atender ao subitem 9.3.6.1 do edital;
 - c)** Que estejam em cumprimento de penalidade de suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc/BA;
 - d)** Que tenham sido declaradas inidôneas pelo Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdão n.º 1280/2018 – Plenário);
 - e)** Com o mesmo Responsável Técnico.
- 4.8** As pessoas jurídicas constituídas sob forma caracterizada por limite de faturamento anual prevista em lei (a exemplo de: *microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte*), assim como empresas optantes do SIMPLES, que venham a ter suas alíquotas tributárias majoradas ou qualquer outro tipo similar de majoração de custo após a apresentação da proposta comercial e/ou adjudicação do objeto deste certame (ou resultante de posteriores contratações com terceiros), ficam cientes desde já que não poderão repassar ao Sesc/BA a majoração ocorrida, ou seja, não será aceito aumento no preço a ser pago com amparo na mudança de enquadramento aqui referida;
- 4.9** A participação neste certame implica em assumir a responsabilidade por manter a regularidade jurídica e fiscal até a data de encerramento da execução do objeto, inclusive como condição para pagamento e/ou continuidade do contrato, quando se tratar de prestação futura e/ou continuada;
- 4.10** O Sesc/BA está constituído na forma de pessoa jurídica de Direito Privado, conforme determinou o Decreto-lei nº 9853 de 13/09/1946, e, em conformidade com o seu Regulamento de Licitações e Contratos (Resolução Sesc nº 1.252/12), não aplica em suas licitações os arts. 42 a 49 da LC nº 123/06;

4.11 O encaminhamento da(s) proposta(s) comercial(ais) para participação nesta licitação implica em declaração de aceitação de todos os termos deste Edital e seus anexos, que devem ser considerados como se aqui estivessem literalmente transcritos.

5. DOS DOCUMENTOS DESTA LICITAÇÃO

5.1 São documentos integrantes do presente Edital de Licitação:

- a) **Edital de Pregão Eletrônico nº 201/2023;**
- b) **Anexo I** – Memorial Descritivo, Plantas, Planilha Referencial, Composição de Preços e BDI e demais documentos deverão ser obtidos através do [link disponibilizado neste Anexo](#);
- c) **Anexo II** – Modelo da Proposta Comercial;
- d) **Anexo III** – Declaração de Dispensa de Vistoria;
- e) **Anexo IV** – Declaração de Vistoria Técnica Prévia;
- f) **Anexo V** – Declaração de Ausência de Relação com Dirigente e/ou Empregado do Serviço Social do Comércio;
- g) **Anexo VI** – Declaração de Aceitação Prévia de todas as condições estipuladas no Edital;
- h) **Anexo VII** – Declaração de Concordância com a Planilha de Preços Unitários;
- i) **Anexo VIII** – Minuta do Contrato;
- j) **Anexo IX** – Declaração de contratação futura com anuência do profissional.
- k) **Anexo X** - Regulamento de Tratamento de Dados Pessoais Por Operadores.

5.2 Todos os documentos acima elencados vinculam o presente processo licitatório e seus participantes, como se aqui estivessem literalmente transcritos;

5.3 Os documentos que integram este processo licitatório, inclusive os preços estimados, encontram-se à disposição, resguardando-lhe à publicidade, para consulta mediante solicitação à Comissão de Licitação através do campo “Esclarecimentos” no Portal de Compras do Sesc Bahia;

5.4 Em nenhuma hipótese o Sesc/BA será responsável ou se sujeitará a reembolsar a qualquer das licitantes qualquer custo associado à obtenção dos documentos de habilitação e/ou à elaboração das propostas comerciais, independentemente do resultado deste certame ou mesmo nos casos em que venha a ser cancelada (revogação ou anulação) ou suspensa esta licitação.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO:

6.1 O certame será conduzido pelo **PREGOEIRO** que terá as seguintes atribuições:

6.1.1 Coordenar o processo licitatório;

6.1.2 Conduzir a sessão pública na internet;

6.1.3 Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório;

- 6.1.4 Conduzir os procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta do lance de menor preço;
- 6.1.5 Verificar e julgar as condições de Habilitação;
- 6.1.6 Registrar no sistema a decisão da Comissão por inabilitação e desclassificação de propostas indicando os motivos;
- 6.1.7 Receber, examinar e decidir as consultas e as impugnações ao Edital;
- 6.1.8 Registrar no sistema a decisão da Comissão que declarar o(s) vencedor(es) do certame;
- 6.1.9 Receber e encaminhar os recursos à Comissão de Licitação que os dirigirão à Autoridade Competente do Sesc Bahia;
- 6.1.10 Encaminhar o processo devidamente instruído para ratificação da Comissão de Licitação, que o conduzirá à Autoridade competente propondo a adjudicação e a homologação.

7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1 Consiste no cadastramento do fornecedor como usuário do Portal de Compras, através da concessão de login e senha, que permitirá a participação nos Pregões Eletrônicos do Sesc/BA de forma **totalmente gratuita**;
- 7.2 Para participar da presente licitação os interessados deverão efetuar cadastro no site **compras.sescbahia.com.br** por meio do "link" **CADASTRO**, preenchendo obrigatoriamente todas as informações solicitadas;
- 7.3 Após o correto preenchimento de todos os campos o sistema confirmará o cadastro, gerando um número de protocolo, a partir deste momento, o Sesc/BA realizará a análise e validação do cadastro;
- 7.4 O Sesc/BA **possuirá até 02 (dois) dia úteis a contar do registro do cadastro pelo fornecedor no sistema** para a análise e validação das informações podendo solicitar informações adicionais;
- 7.5 Após a validação do cadastro, o fornecedor receberá através do e-mail cadastrado, a senha gerada automaticamente pelo sistema;
 - 7.5.1 A senha concedida pelo sistema possibilitará o acesso ao Portal de Compras bem como a participação da empresa nos Pregões Eletrônicos publicados pelo Sesc/BA.
- 7.6 O credenciamento da empresa e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;
- 7.7 O fornecedor não cadastrado, que possuir interesse em participar dos pregões eletrônicos do Sesc/BA, deverá atentar-se ao **prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis** necessários para análise/validação do cadastro, conforme previsto no subitem 7.4 do edital, sob pena de não obtenção da senha a tempo de participação no certame;
- 7.8 O Sesc/BA poderá excluir o cadastramento de qualquer fornecedor ou cancelar cadastro já efetivado, a qualquer tempo, quando verificada a ausência de veracidade

das informações registradas e/ou quando o fornecedor for penalizado nos termos do **item 21** e seus respectivos subitens do edital;

- 7.9** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não cabendo ao Sesc/BA responsabilidades por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.10** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 7.11** Uma mesma pessoa física **NÃO** poderá representar mais de um Licitante, ainda que possua documento hábil fornecido por mais de um deles;
- 7.12** Nos casos de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;
- 7.12.1** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 7.13** Quando a desconexão persistir por **tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes com indicação de data e horário para sua reabertura, ficando os participantes responsáveis pelo acompanhamento.

8. DA VISTORIA TÉCNICA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1** Os licitantes poderão realizar a visita técnica ao local de execução do objeto desta licitação, com a finalidade de que obtenham os detalhes necessários à correta e fidedigna elaboração de proposta;
- 8.1.1** O licitante que realizar visita técnica deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA**, conforme o modelo contido no Anexo IV, acostado ao presente Edital e ser assinada por representante legal da empresa licitante, seus dados de identificação (RG, CPF, nome, telefone), afirmando que ele, ou pessoa por ele designada (que deverá ser identificada, se houver), viu, vistoriou e conferiu no local todos os elementos necessários à perfeita elaboração de Proposta Comercial para execução do objeto desta licitação;
- 8.1.2** Caso o visitante não realize a visita técnica, deverá apresentar, junto com os documentos de habilitação, a **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA**, conforme o modelo contido no Anexo III deste Edital, mencionando que conhece as condições do local para execução do objeto;
- 8.1.2.1** Com a dispensa de realização de vistoria, o licitante assume todo e qualquer risco por sua decisão e se compromete a executar fielmente o objeto desta licitação, nos termos de sua proposta e do presente Edital seus Anexos;
- 8.2** A apresentação dos documentos de **HABILITAÇÃO** incluindo a **DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA PRÉVIA** ou a **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA** implicará na impossibilidade de que o licitante venha a pleitear, posteriormente, a modificação de condições previstas neste Edital e Anexos ou arguir irregularidade ou

inviabilidade técnica do objeto ou Proposta Comercial insuficiente ao cumprimento do objeto;

8.3 A vistoria técnica poderá ser feita no local onde serão realizados os serviços e poderá ocorrer até a data de apresentação da Proposta Comercial, devendo, contudo, ser agendada previamente e com antecedência mínima de 24 horas;

8.3.1 Para o agendamento, deverá ser contatada a Gerência da respectiva Unidade Executiva do Sesc, conforme endereço e telefone constantes do Anexo I deste Edital;

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 Na fase de análise das condições de Habilitação para contratar com o Sesc/BA, antes do proponente autor da proposta de menor preço ser declarado vencedor, serão requisitados, em caráter indispensável, todos os documentos informados nos subitens deste item 9, que integrarão o processo licitatório, com a finalidade de comprovar a Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal, a Qualificação Econômico-Financeira e a Qualificação Técnica dos licitantes;

9.1.1 Para comprovação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

9.1.1.1 Caso o licitante seja empresário individual ou EIRELI, o ato constitutivo e/ou requerimento de empresário onde conste o carimbo/selo legível do respectivo registro na Junta Comercial do Estado onde está sediada a empresa (com a numeração);

9.1.1.2 Na hipótese de licitante constituído como qualquer das espécies de Sociedades Empresárias, o Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social com as respectivas alterações ou última consolidação) em vigor, com o carimbo/selo legível do respectivo registro e/ou averbação na Junta Comercial do Estado onde está sediada a empresa (com o respectivo número), e, especialmente no caso das sociedades por ações, quando não houver indicação de administradores (com poderes para representação legal em contratos e licitações) no ato constitutivo, deverá ser apresentado, também, em anexo, o documento que comprova a eleição dos mesmos;

9.1.1.3 Caso o licitante seja sociedade civil, o ato constitutivo com carimbo legível do registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado das alterações ou última consolidação averbada ao registro e, também, de comprovação de inscrição e registro em órgão de classe, quando couber, fazendo-se acompanhar, ainda, da prova do ato de investidura da composição da Diretoria em exercício;

9.1.1.4 No caso de microempreendedor individual, o certificado de MEI, abrangendo a atividade correspondente ao objeto desta licitação, emitido por órgão público (este certificado pode ser obtido no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante->

ccmei) com informação da data de nascimento do microempreendedor;

9.2 Qualquer que seja o Ato Constitutivo ou o tipo de sociedade, a empresa licitante deverá apresentar, também, como documento comprobatório de sua **HABILITAÇÃO JURÍDICA**;

9.2.1 Cédula de Identidade ou Carteira de Habilitação do Responsável Legal da empresa licitante, nas quais conste o número de RG e CPF (com poderes para firmar contratos, receber valores, emitir declarações e assumir obrigações);

9.2.1.1 O sócio responsável legal da empresa licitante é considerado aquele com poderes para firmar contratos, receber valores, emitir declarações, bem como assumir obrigações, conforme seu estatuto ou documento correspondente;

9.2.1.2 Caso haja apresentação de procuração com poderes ilimitados, além do documento de identificação do(s) sócio(s) outorgante(s), deverá ser apresentada o documento do procurador/outorgado.

9.3 Para comprovação da **REGULARIDADE FISCAL E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**:

9.3.1 Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão do CNPJ), da Empresa Licitante referente à matriz ou filial que será responsável pelo faturamento do(s) serviço(s);

9.3.2 Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Positiva com efeitos de Negativa, na forma da legislação vigente;

9.3.3 Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, ou Positiva com efeitos de Negativa, *(se inscrito como contribuinte – conforme atividade exercida)* referente à matriz ou filial que será responsável pelo faturamento do(s) serviço(s);

9.3.4 Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, ou Positiva com efeitos de Negativa, *(se inscrito como contribuinte – conforme atividade exercida)* referente à matriz ou filial que será responsável pelo faturamento do(s) serviço(s);

9.3.5 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) da Empresa Licitante referente a Matriz ou Filial que será responsável pelo faturamento do(s) serviços;

9.3.6 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica;

9.3.6.1 O licitante em recuperação judicial deverá demonstrar, na fase de habilitação, além dos requisitos estabelecidos no edital, possuir capacidade econômica para execução do(s) contrato(s).

9.4 Para a comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

9.4.1 Certidão válida de Registro no Conselho Regional da Categoria Profissional emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou

Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da Pessoa Jurídica na região onde está situada a sede do licitante, constando o(s) Responsável(is) Técnico(s) e/ou Equipe Técnica;

9.4.2 Caso na Certidão de Registro da empresa emitida pelo **CREA ou CAU** não conste o profissional como Responsável Técnico integrante da equipe técnica da mesma, neste caso, este profissional deverá apresentar a Certidão do **CREA ou CAU**, além da comprovação do vínculo deste(s) profissional(is) que deverá ser comprovado por quaisquer dos subitens listados abaixo:

9.4.2.1 A comprovação do vínculo empregatício se fará através da CTPS referente ao funcionário;

9.4.2.2 A prestação de serviço será comprovada através de Contrato firmado com o licitante;

9.4.2.3 Sendo um dos sócios, a participação societária se comprovará através do contrato social, devidamente arquivado na Junta Comercial competente ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente;

9.4.2.4 Declaração de Contratação Futura, conforme Anexo IX, desde que acompanhada da anuência do referido profissional, caso não constem os documentos acima listados.

9.4.3 Comprovação da empresa proponente de possuir na data prevista para entrega dos documentos de habilitação, Engenheiro(a) Civil ou Arquiteto(a), Responsável Técnico designado(s) para a execução dos serviços detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços com características semelhantes às listadas no **subitem 9.4.3.2**, através de Atestado(s) de Qualificação Técnica, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT's), emitida(s) pelo(s) Conselho Profissional (CREA ou CAU), cujos atestado(s) deverão ser emitido(s) por entidade pública ou privada;

9.4.3.1 Também não serão considerados atestados referentes a objetos distintos do descritivo do Anexo I, ou seja, que não estejam em conformidade com o objeto deste Instrumento Convocatório;

9.4.3.2 **Requisitos de semelhança:**

- I. Deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT) para serviço, para serviço de Pintura com esmalte sintético – 175 m²;
- II. Será permitido o somatório de CATs para atingir a área requisitada.

9.4.3.3 O Atestado de capacidade técnica (ou qualificação) deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente inscrita no CNPJ e deverá ser subscrito por quem tenha poderes para tal ato;

9.4.3.4 Não será aceito atestado de qualificação técnica emitido por pessoa física;

9.4.3.5 Não será aceito o atestado emitido por pessoa jurídica integrante do mesmo grupo comercial ou industrial do Proponente;

9.4.3.6 Atestados de fiscalização ou Consultoria Técnica não serão aceitos;

9.4.3.7 A substituição de qualquer integrante da equipe técnica, proposta pela Contratada, durante a execução do contrato, somente será admitida, a critério do Sesc/BA, mediante comprovação de que este possui experiência igual ao profissional a ser substituído com a execução dos serviços com características semelhantes às listadas no subitem **9.4.3.2**;

9.4.4 **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA (Anexo III)** ou a **DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA PRÉVIA (Anexo IV)**, subscrita pelo responsável legal da empresa Licitante, devidamente identificado.

9.5 OBSERVAÇÕES QUANTO À DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

9.5.1 Todos os documentos apresentados para comprovar a **HABILITAÇÃO** deverão estar válidos na data de recebimento, observado o prazo de validade fixado nos próprios documentos;

9.5.1.1 Quando o órgão emissor for omissivo em relação ao prazo de validade do documento, considerar-se-á o **prazo de 90 (noventa) dias**, contados da data de emissão do mesmo;

9.5.1.2 O Pregoeiro e/ou a Comissão Permanente de Licitação poderá(ão), a seu critério, se julgar útil e necessário para sanar falhas, abrir exceção e resguardar a competitividade do certame, poderá solicitar ao licitante que apense ao portal de compras nova via válida de documentos constantes do subitem 9.3 que tenha sido apensado fora da validade;

9.5.1.3 Só poderá ser admitida nova via, conforme o item anterior, se for possível fazê-lo através da internet e o documento esteja acessível a qualquer pessoa;

9.5.2 Os documentos que sejam emitidos pela INTERNET, deverão ser apresentados com identificação do número do documento ou de protocolo, o endereço eletrônico do emissor (legível) e a data de emissão, bem como qualquer outro dado necessário à verificação da validade pela Comissão Permanente de Licitação e pelo Pregoeiro, através do site emissor;

9.5.3 Os documentos obtidos via Internet somente serão aceitos após a verificação de sua validade e autenticidade pelo pregoeiro, em diligência junto aos órgãos expedidores;

9.5.4 O Ramo de Atividade do licitante, constante dos documentos elencados da relação de documentos de habilitação, deverá ser compatível e pertinente ao objeto desta Licitação;

9.5.5 Quando o faturamento for efetuado por terceiros (inclusive filiais), tal fato deverá ser informado na Proposta comercial, citando seus respectivos nomes, os quais deverão também cumprir as exigências de habilitação;

- 9.5.6** Em cumprimento ao art. 206 do Código Tributário Nacional, o Sesc/BA somente aceitará certidões positivas da Fazenda Municipal, Estadual e Federal, se contiverem expressamente em seu texto “positiva com efeito(s) de negativa” quanto aos débitos nela inscritos;
- 9.5.7** Nesta modalidade licitatória caberá recurso apenas da decisão que declarar o licitante vencedor;
- 9.5.8** Caso haja alteração do contrato social no curso deste certame, deverá o licitante comunicar o fato à Comissão de Licitação e ou Pregoeiro e apresentar os documentos de habilitação que sofreram alteração, na forma como previsto neste item 9, inclusive as certidões, sob pena de reputar-se Inabilitado ou sofrer penalidade de perda do direito de contratar, se vencer o certame e não apresentar os documentos de habilitação regularizados até 01(um) dia útil após a publicação do julgamento;
- 9.5.9** Caso haja dissolução da sociedade, por óbvio, deverá o Pregoeiro e/ou Comissão de Licitação ser(em) informado(s) de imediato e haverá inabilitação do licitante sem que possa fazer-se substituir, e, na hipótese de não ter sido informado o Pregoeiro e/ou a Comissão, se tal licitante vencer o certame, será(ão) a ele imputada(s) a(s) penalidade(s) previstas no art. 31 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, alterado e consolidado pela Resolução Sesc nº 1.252/2012, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de eventual ação para ressarcimento de perdas e danos causados;
- 9.5.10** Na hipótese de haver inabilitação do arrematante, poderá a Comissão Permanente de Licitação autorizar o Pregoeiro a convocar o Autor do segundo menor lance e, se necessário, os autores dos demais lances, seguindo a ordem crescente de preço, conforme art. 21 XIV do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc alterado e consolidado pela Resolução nº 1.252/2012;
- 9.5.11** Os Licitantes que não atenderem integralmente aos requisitos referentes à Habilitação serão inabilitados a qualquer tempo, mesmo quando, após ultrapassada a referida fase da licitação, for constatada alguma omissão ou ausência de requisito ou condição de inabilitação previstos neste Edital e/ou no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc alterado e consolidado pela Resolução Sesc nº 1.252/2012 devendo ser resguardada a observância de oportunidade para exercício do Contraditório e da Ampla Defesa;
- 9.5.12** Da decisão da Comissão de Licitação que declarar inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos de habilitação, caberá recurso, a ser interposto pelo licitante inabilitado e contrarrazoado por aquele que possa vir a ser prejudicado com modificação da decisão recorrida, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, conforme previsto no artigo 22 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, alterado e consolidado pela Resolução Sesc nº 1.252/2012, e item 15 deste Edital, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 9.5.12.1** Após a decisão final no recurso em face de decisão da fase habilitatória, será declarado habilitado ou inabilitado, em definitivo, o

recorrente, sem cabimento de novo recurso, e poderá ser dado seguimento regular ao processo licitatório;

- 9.5.13** Eventual prorrogação da data de abertura desta Licitação, a critério do Pregoeiro, implicará na aceitação da validade (quanto ao prazo) dos documentos que estavam vigentes na data inicialmente designada para a abertura do certame.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 10.1** A presente licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, apresentado na Proposta Comercial, para a execução dos serviços de reforma, pelo **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

11. ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

- 11.1** O licitante deverá registrar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico, nos campos solicitados, informando o **VALOR GLOBAL** e a sua apresentação equivale à declaração de plena e irrevogável compreensão e aceitação de todos os termos constantes deste Edital e seus anexos (especificações, descrições, condições, prazos, penalidades, valores, datas, etc.) que dele são partes integrantes como se estivessem literalmente transcritos;

- 11.2 É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO;**

- 11.2.1** Considerando o disposto no subitem acima, as empresas que possuem a marca dos produtos com **QUALQUER ELEMENTO QUE IDENTIFIQUE** a sua razão social ou nome fantasia, no momento do registro da proposta no sistema eletrônico, **DEVERÃO ADOTAR OUTRO TERMO** para evitar sua desclassificação, após o envio da documentação. **Assim, deve-se utilizar os termos “Marca Própria” ou “Fabricação Própria”**.

- 11.3** O Sesc não se enquadra como contribuinte do ICMS/ISS, devendo o Contratado computar em seus preços a alíquota plena;

- 11.4** A proposta comercial a ser encaminhada eletronicamente, após negociação com Pregoeiro, deverá ser apresentada conforme o Anexo II do Edital, sempre em moeda nacional corrente, em valores numéricos, deverá, obrigatoriamente, ser adotada 2 (duas) casas decimais, para fins de arredondamento, sem emendas ou rasuras;

- 11.4.1** Será **desclassificada** proposta onde haja exigência de faturamento ou pedido mínimo;

- 11.4.2** Será **desclassificada** a proposta que não atender às exigências deste Edital e seus anexos, inclusive quanto às especificações do objeto, bem como aquelas que contenham valores manifestamente inexequíveis, excessivos, simbólicos, irrisórios ou iguais a zero;

- 11.4.3** Será desclassificada a proposta que apresentar fator **multiplicador K superior a 1,00 (um) e/ou com mais de duas casas decimais;**

- 11.4.4** A proposta deverá apresentar preço compatível com aquele praticado no mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de suposta variação de custo financeiro;
- 11.4.5** Toda e qualquer ressalva feita na proposta do licitante, quanto às especificações dos objetos deste certame, será desconsiderada e caso o mesmo venha a vencer a licitação, deverá cumprir a obrigação em total conformidade com as especificações descritas no Anexo I deste Edital;
- 11.4.6** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem respaldo em previsão no Edital, serão consideradas inexistentes pelo Pregoeiro e/ou pela Comissão de Licitação, aproveitando-se a proposta naquilo que não for conflitante com o Instrumento Convocatório;
- 11.4.7** No preço ofertado deverão estar incluídas as despesas que o licitante terá com tributos de qualquer espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas com transporte, embalagens, fretes, taxas e outras aplicáveis à operação proposta, de qualquer natureza, direta ou indireta, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação;
- 11.5** Em todas as operações matemáticas, para compor o preço da proposta comercial, ou qualquer outro tipo de cálculo que se fizer necessário na presente licitação, deverá, obrigatoriamente, ser adotada 02 (duas) casas decimais, para fins de arredondamento, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas;
- 11.6** A apresentação de proposta equivale ao reconhecimento pelo licitante de que lhe foram fornecidos todos os elementos necessários à válida apresentação de sua oferta neste certame, não cabendo impugnação posterior a qualquer dos termos e disposições deste Edital e seus anexos;
- 11.6.1** A apresentação da proposta implica também na declaração do licitante de que desconhece qualquer impedimento para que o Sesc/BA venha a contratar com ele, bem como implica em seu reconhecimento de que está apto a cumprir os termos e condições prestados neste Edital e anexos;
- 11.5 Prazo para encaminhamento das Propostas:** das 11h00 do dia 21 de dezembro de 2023 até as 10h00 do dia 17 de Janeiro de 2024;
- 11.6 Abertura da Sessão Pública:** às 13h30, do dia 17 de Janeiro de 2024;
- 11.7 Preço:** a Proposta deverá conter o valor total da contratação, cotado, obrigatoriamente, em moeda nacional, em valores numéricos, com 2 (duas) casas decimais, sem emendas ou rasuras, **conforme Modelo do Resumo da Proposta Comercial de acordo com os dados abaixo:**

VALOR ORÇAMENTO PLANILHA DO SESC	R\$ 34.704,44
BDI 24,16%	R\$ 8.384,59
SUBTOTAL:	R\$ 43.089,03

FATOR MULTIPLICADOR K=	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA	R\$
VALOR TOTAL POR EXTENSO:	

- 11.8** Deverá a Proposta Comercial conter, ainda, expressamente, o prazo de execução de todos os serviços que será de **30 (trinta) dias corridos** a contar do início da efetiva execução dos serviços, devendo a **CONTRATADA** nos 10 (dez) dias corridos iniciais, após a assinatura do Contrato, apresentar o registro do Conselho Profissional e os documentos de técnicos solicitados no subitem 17.9 do Edital, bem como tomar todas as providências necessárias para mobilizar a equipe que executará o objeto contratado.
- 11.9** Nos preços constantes da Proposta deverão estar embutidos todos os custos necessários à entrega e instalação do objeto, quais sejam, fornecimento dos equipamentos, materiais, mão-de-obra, ferramentas, gastos com transportes, seguros, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, alimentação, equipamentos de segurança (EPI e EPC), frete, garantia e outras despesas de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, bem como, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos, constituindo-se assim, na única remuneração devida;
- 11.10** A Comissão verificará e, caso haja a constatação de erros de soma e/ou resultados procederá à correção dos cálculos matemáticos apresentados pelo licitante, mediante a aplicação do Fator Multiplicador K indicados pelo licitante na Proposta Comercial, com duas casas decimais, prevalecendo o resultado retificado sobre o preço informado equivocadamente, seja por extenso ou numeral;
- 11.11** O valor a ser considerado para efeito de **MENOR PREÇO GLOBAL** será aquele que resultará do orçamento indicado pelo Sesc, aplicado o Fator Multiplicador K indicados pelo licitante;
- 11.12** O valor estimado para esta licitação é de **R\$ 43.089,03 (quarenta e três mil, oitenta e nove reais e três centavos)**;
- 11.13** O valor apresentado no Preço Estimado já contempla BDI e a desoneração previdenciária sobre a folha de pagamento das empresas da construção civil, em conformidade com a legislação vigente;
- 11.14** A empresa licitante poderá indicar a validade de sua proposta na proposta comercial a ser encaminhada, todavia, para ser aceita a proposta, este prazo de validade **NÃO** poderá ser inferior a 90(noventa) dias a contar da data da sua apresentação ao Sesc;
- 11.14.1** Se o licitante (proponente) não indicar expressamente o prazo de validade da proposta, o mesmo ficará subentendido como de 90(noventa) dias;
- 11.14.2** Caso a validade informada na proposta se encerre antes da adjudicação, homologação e emissão do respectivo Contrato, a mesma será considerada automaticamente prorrogada, caso não haja o recebimento da manifestação expressa e formal do licitante, em sentido contrário, até 24 horas após o término da validade inicialmente informada;

- 11.14.2.1** A manifestação expressa de que trata este item deverá ser apresentada por meio de documento, apensado ao Portal de Compras, dirigido à Comissão de Licitação implicando, somente nesta hipótese, no declínio do licitante em continuar na licitação;
- 11.15** Planilha com detalhamento da composição do BDI, indicando o percentual correspondente utilizado pelo licitante na composição de sua proposta, conforme o modelo constante no referencial orientativo do Anexo I deste Edital;
- 11.17.1** As empresas optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher;
- 11.17.2** As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;
- 11.17.3** Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;
- 11.16** A apresentação de uma Proposta Comercial representa que o licitante examinou todos os detalhes e especificações do presente Instrumento Convocatório e obteve informações sobre pontos porventura duvidosos e, por conseguinte, que os elementos recebidos lhe permitiram a apresentação de sua oferta;
- 11.17** **As planilhas e demais documentos técnicos apensados ao Portal de Compras deverão ser assinados pelo Representante Legal e/ou pelo Responsável Técnico**, onde fique claro o seu número de registro no Conselho Profissional da Categoria. **Caso o Representante Legal da empresa seja o Responsável Técnico bastará apenas uma assinatura**. Tais profissionais devem pertencer ao quadro técnico ou profissionais parceiros da empresa licitante, devidamente registrados pelo CREA ou CAU, conforme as Leis 5.194/66 e 12.378/2010;
- 11.19.1** As planilhas fornecidas pelo Sesc/BA, conforme descrito no Anexo I, contempla os quantitativos de cada um dos serviços que devem ser levantados pelo Licitante, salientando-se que será exigido todo e qualquer serviço necessário e/ou indispensável à execução do objeto;
- 11.19.2** As Propostas Financeiras, sob pena de desclassificação, devem, obrigatoriamente, conter o detalhamento da composição do BDI e dos respectivos percentuais praticados, **sendo o valor referencial para o BDI estipulado em 24,16% (vinte e quatro inteiros e dezesseis centésimos por cento)**, considerando em sua composição, os itens, a seguir: Garantia, Risco, Seguro, Despesas Financeiras, Administração Central, Lucro, Tributos (excluídos aqueles de natureza direta e pessoal) E Planilha Orçamentária devidamente assinada pelo Representante Legal da empresa;

- 11.19.2.1** As despesas relativas ao IRPJ e a CSSL não deverão ser incluídas no BDI como despesas indiretas, uma vez que se referem a tributos incidentes sobre o lucro, e, portanto, têm natureza direta;
- 11.19.2.2** As empresas optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas que a empresa está obrigada a recolher;
- 11.19.2.3** A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE** o detalhamento da **composição de encargos sociais** utilizada em seus orçamentos, devendo ser entregue em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, sob pena de não recebimento da parcela, até a regularização da obrigação;
- 11.19.2.4** A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE** a **composição de custos unitários**, apresentando, de forma discriminada, as parcelas do custo unitário, referentes à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços. A planilha de composição de preços unitários deverá ser devidamente assinada Representante Legal e Responsável Técnico da empresa pelo serviço, devendo ser entregue em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, sob pena de não recebimento da parcela, até a regularização da obrigação;
- 11.18** Após a apresentação da proposta de preço e lance, não poderá o licitante desistir do certame, salvo por comprovado motivo justo decorrente de fato superveniente, a ser informado e submetido à apreciação do Pregoeiro e/ou da Comissão de Licitação;
- 11.21** Caso o Pregoeiro e/ou a Comissão de Licitação não acolha(m) a justificativa do desistente como válida poderá ser a ele aplicada qualquer das penalidades previstas no art. 31 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, caso se recuse a assinar o Contrato, sem prejuízo de ação judicial cabível.
- 11.20** O Licitante deverá apresentar **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** dos serviços;
- 11.20.1** O Cronograma Físico-Financeiro deverá estar assinado, obrigatoriamente, pelo Representante Legal e pelo Responsável Técnico constante na certidão de registro do CREA/CAU apresentada na habilitação, baseado no Cronograma Físico sugerido;
- 11.20.2** Apresentar CRONOGRAMA-FÍSICO-FINANCEIRO junto com a proposta comercial, para análise da CONTRATANTE;
- 11.20.3** No Cronograma Físico-Financeiro deverá constar a representação gráfica mensal das etapas dos serviços, percentuais e respectivos valores;
- 11.20.4** O valor das parcelas previsto em Cronograma Físico Financeiro aprovado, se não atingido impede a medição da parcela e gera multa. Por se tratar de obra por preços unitários, eventuais necessidades de modificação de

Cronograma Financeiro deverão ser justificadas e acatadas em até 10 (dez) dias corridos antes da data prevista para a medição;

11.20.5 O licitante vencedor do certame poderá ser convocado pelo Sesc para ajuste do Cronograma Físico – Financeiro logo após a assinatura do Contrato e deverá ser aprovado o novo cronograma **até o décimo dia da assinatura do contrato.**

11.22 Após a apresentação da proposta de preço e lance, não poderá o licitante desistir do certame, salvo por comprovado motivo justo decorrente de fato superveniente, a ser informado e submetido à apreciação do Pregoeiro e/ou da Comissão de Licitação;

11.23 Caso o Pregoeiro e/ou a Comissão de Licitação não acolha(m) a justificativa do desistente como válida poderá ser a ele aplicada qualquer das penalidades previstas no art. 31 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, caso se recuse a assinar o Contrato, sem prejuízo de ação judicial cabível.

12. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E FASE DOS LANCES

12.1 A Comissão de Licitação procederá à análise preliminar das propostas encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com os requisitos previstos no Edital, cabendo ao Pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes;

12.1.1 Da decisão que desclassificar as propostas de preços somente caberá **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** à Comissão de Licitação, a ser apresentado exclusivamente por meio do sistema eletrônico, acompanhado da justificativa de suas razões, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a contar do momento em que a decisão vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico;

12.1.2 A Comissão de Licitação decidirá no mesmo prazo, salvo motivos que justifiquem a sua prorrogação, cabendo ao Pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes;

12.1.3 Da decisão da Comissão de Licitação quanto ao pedido de reconsideração não caberá recurso;

12.2 Ultrapassada a fase de análise das propostas e após a solução dos pedidos de reconsideração eventualmente interpostos, terá início a etapa de lances, conforme data e horário previstos neste Edital para tal sessão pública;

12.3 A cada lance oferecido, o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e do valor consignado no registro;

12.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes;

12.5 O licitante poderá oferecer novo lance, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, não sendo aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

- 12.6** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE**;
- 12.7** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro e comunicada aos licitantes através de aviso do sistema eletrônico;
- 12.8** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 12.9** Imediatamente após o encerramento dos lances, o sistema eletrônico definirá a classificação dos preços, em ordem crescente.

13. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO

- 13.1** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, os lances serão ordenados em ordem crescente de preço e o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;
- 13.2** A negociação acima mencionada será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14. DA APRESENTAÇÃO FINAL DA PROPOSTA E COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO

- 14.1** Finalizada a etapa de negociação, o Pregoeiro determinará ao(s) autor(es) do(s) **menor(es) lance(s) classificado(s)** que encaminhe(m), **em até 48h-(quarenta e oito) horas após o término da sessão do Pregão Eletrônico**, os documentos necessários à comprovação de sua habilitação, **juntamente com Resumo da Proposta Comercial, Composição de BDI constantes no link do Anexo I;**
- 14.2** Os documentos de Habilitação, o Resumo da Proposta Comercial (em conformidade com o anexo II deste Edital) e demais documentos técnicos disponibilizados através do link (em conformidade com o Anexo I deste Edital), devidamente ajustados e assinados pelo **Representante Legal e/ou Responsável Técnico da empresa arrematante**, deverão ser apresentados, sob pena de **inabilitação e/ou desclassificação**, cabendo também anexar Declaração de Dispensa de Vistoria(Anexo III);Declaração de Vistoria Técnica Prévia (Anexo IV) ;Declaração de Ausência de Relação com Dirigente e/ou Empregado do Serviço Social do Comércio(Anexo V);Declaração de Aceitação Prévia (Anexo VI);Declaração de Concordância com a Planilha de Preços Unitários(Anexo VII); Declaração de contratação futura com anuência do profissional(Anexo IX) respectivamente, deste Edital;
- 14.3** A qualquer tempo, desde que antes da decisão julgadora deste processo licitatório, terá(ão) o Pregoeiro e/ou a Comissão de Licitação a faculdade de conceder, a seu critério, prazo para que seja sanada dúvida, obscuridade, erro ou contradição no que tange à habilitação do(s) licitante(s), bem como, caso entenda necessário, poderá solicitar o original de documento que tenha sido apresentado ou realizar qualquer outra diligência, no intuito de sanar dúvida porventura subsistente;

14.4 Após o encerramento da etapa de lances e da eventual negociação na sessão pública, se a proposta comercial devidamente ajustada não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias (Item 9 e os subitens 14.1 e 14.2), caberá à Comissão de Licitação autorizar o Pregoeiro a convocar o autor da proposta eletrônica subsequente, conforme a ordem crescente de preço, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta comercial e documentos de habilitação que atendam ao Edital;

14.5 Adequada a proposta comercial e atendidas as exigências habilitatórias, o licitante será declarado vencedor pela Comissão de Licitação, cabendo ao Pregoeiro consignar esta decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico.

15. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

15.1 Qualquer interessado poderá enviar, ao pregoeiro, pedido de esclarecimentos referente a este processo licitatório ou impugnar este Edital, exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras, no seguinte endereço: **compras.sescbahia.com.br**, em até **02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das Propostas cadastradas no sistema eletrônico (antes da fase competitiva)**;

15.1.1 As impugnações ao Edital e seus anexos apresentadas fora do prazo aqui previsto não serão apreciadas;

15.1.2 Na ausência de solicitação de esclarecimentos ou impugnação no prazo acima mencionado, presumir-se-á que os elementos fornecidos neste Edital são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de propostas, não cabendo ao licitante direito a qualquer reclamação posterior neste sentido ou em qualquer outro, no que tange ao conteúdo deste Edital;

15.2 A Impugnação deverá ser dirigida à Comissão de Licitação e/ou ao Pregoeiro e conter o(s) item(ns) impugnado(s) deste Edital e a exposição de motivos para o requerimento;

15.2.1 A Comissão de Licitação e/ou o Pregoeiro decidirá(ão) sobre a(s) impugnação(ões) no prazo de 24 horas e, sendo acolhida(s), será definida e publicada a nova data para realização da sessão pública.

15.3 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, no campo exclusivamente **“intenção de recurso”** do sistema eletrônico do Pregão, manifestar sua intenção de recorrer, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, no prazo de 24 horas, a contar da data de divulgação da decisão no sistema eletrônico;

15.3.1 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 15.3, importará em decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a encaminhar o processo para a Autoridade Competente do Sesc/BA propondo a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e a homologação do certame;

- 15.3.2** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;
- 15.4** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar as razões, somente via sistema eletrônico do Portal de Compras do Sesc/BA;
- 15.4.1** Juntamente com o recurso, o licitante deverá apresentar, em caráter alternativo, uma das opções abaixo:
- 15.4.1.1** Procuração, na forma pública ou particular (sendo esta última, com reconhecimento de firma do representante legal que a subscreve), devendo, em qualquer das hipóteses, ser específica e conter expressamente a outorga de poderes para recorrer em seu nome nas licitações, e ainda, o ato ou documento onde conste, expressamente, a legitimidade do subscritor para a outorga dos poderes dela constantes, além do RG do subscritor e do outorgado;
 - 15.4.1.2** Ato Constitutivo e/ou requerimento de empresário onde conste o carimbo/selo legível do respectivo registro na Junta Comercial do Estado onde está sediada a empresa (com a numeração), quando subscrito pelo próprio empresário individual ou EIRELI;
 - 15.4.1.3** Contrato Social em vigor (com as respectivas alterações ou última consolidação), com o carimbo/selo legível do respectivo registro e/ou averbação na Junta Comercial do Estado onde está sediada a empresa (com o respectivo número), quando subscrito pelo próprio sócio com poderes para representar a empresa sozinho ou sócio-gerente designado no contrato social;
 - 15.4.1.4** Estatuto Social em vigor (com as respectivas alterações ou última consolidação), com o carimbo/selo legível do respectivo registro e/ou averbação na Junta Comercial do Estado onde está sediada a empresa (com o respectivo número) e ata de eleição do subscritor com poderes para representação legal em contratos e licitações;
 - 15.4.1.5** Ato Constitutivo de sociedade civil, com carimbo legível do registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado das alterações ou última consolidação averbada ao registro e, fazendo-se acompanhar, ainda, da prova do ato de investidura do subscritor com poderes para representação legal em contratos e licitações;
- 15.5** O licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar, apresentando suas contrarrazões na mesma forma do subitem 15.4, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do término do prazo recursal;
- 15.6** Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, que deverá recebê-los e encaminhá-los à Comissão de Licitação;

- 15.7** Os recursos terão efeito suspensivo, apenas quanto ao julgamento ou resultado a que se referirem, ficando os demais sujeitos a homologação e adjudicação parcial, conforme interesse e conveniência do Sesc/BA;
- 15.8** Apresentadas ou não contrarrazões ao recurso por outro(s) licitante(s), após findar prazo do subitem 15.4, a Comissão de Licitação encaminhará o processo licitatório à Autoridade Competente do Sesc/BA, a quem caberá julgar o recurso;
- 15.8.1** Caso a Comissão de Licitação deseje se manifestar espontaneamente, poderá reconsiderar a decisão recorrida e encaminhar à Autoridade Competente do Sesc/BA para deliberação;
- 15.8.2** A Comissão de Licitação deverá remeter o processo licitatório para julgamento pela Autoridade Competente do Sesc/BA o mais breve possível;
- 15.8.3** O poder julgador da Autoridade Competente do Sesc/BA é passível de delegação através de ato administrativo prévio e formal;
- 15.9** Os recursos serão julgados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de encerramento do prazo para que outros Licitantes se pronunciem a respeito do recurso interposto, conforme art. 23 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc;
- 15.10** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 15.11** A não interposição de recurso no prazo previsto no subitem 15.4 importará em preclusão desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a encaminhar o processo à Autoridade Competente do Sesc/BA, para adjudicação e homologação;
- 15.12** Na hipótese em que o decurso dos prazos atinentes ao recurso interposto e suas fases até o julgamento venham a prejudicar a utilidade e eficácia deste certame, fica desde já ciente o licitante de que o referido objeto estará sujeito a cancelamento/revogação a ser declarado pela Autoridade Competente do Sesc/BA, mediante apreciação da conveniência e oportunidade, sem que haja qualquer responsabilidade do Sesc/BA por fato (danoso ou não) decorrente de tal ato e não cabendo quaisquer indenizações, pois se caracteriza fato superveniente alheio à vontade das partes e amparado pela observância à legalidade.
- 15.13** **Não caberá recurso da decisão da Autoridade Competente do Sesc/BA;**
- 15.14** Não caberá recurso em face da decisão que declarar cancelado (revogado/anulado) este certame mediante apreciação da conveniência e oportunidade para o Sesc/BA, desde que tenha havido oportunidade para contraditório e ampla defesa.
- 16. DA FASE DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**
- 16.1** Superadas as fases do julgamento das propostas comerciais e da Habilitação, incluído aí o julgamento de recurso(s) eventualmente interposto(s), constatada a regularidade do procedimento licitatório, poderá o seu resultado final ser encaminhado para homologação pela Autoridade Competente do Sesc/BA, com estrita observância do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, alterado e consolidado pela Resolução Sesc nº 1.252/2012.

17. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 17.1** Após homologação do julgamento e adjudicação do objeto, a Seção de Contratos do Sesc/BA, emitirá o contrato para que seja assinado pelo Contratado e Contratante, com a finalidade de solicitar o efetivo cumprimento do objeto deste Edital;
- 17.2** A vigência do contrato se encerrará em 90 (noventa) dias após o Recebimento Definitivo dos serviços sem a necessidade de aviso prévio ou termo escrito;
- 17.3** A participação nesta licitação através de apresentação de proposta comercial implica em anuência, sem ressalvas, com o Edital e todos os seus anexos, devidamente publicados, razão pela qual o vencedor terá assumido a obrigação de assinar o Contrato cuja minuta corresponde ao Anexo VIII, parte integrante deste Edital, como se aqui estivesse literalmente transcrita;
- 17.4** Da minuta do Contrato constam as condições, procedimentos e obrigações aplicáveis à relação jurídica entre o Sesc/BA e a **CONTRATADA** selecionada através deste certame, sendo complementada, no que couber, pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, pelo Código de Defesa do Consumidor, legislação vigente aplicável ao objeto, inclusive normas técnicas e administrativas e, subsidiariamente, pelo Código Civil;
- 17.5** O Licitante Adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para assinar o Contrato após ser regularmente convocado, sob pena de perda do direito à contratação e aplicação de penalidades;
- 17.5.1** O Contrato poderá ser assinado eletrônica ou digitalmente, em conformidade com os requisitos fixados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e da Lei nº 14.063/2020. Neste caso, a vigência será contada a partir da data de assinatura do último representante legal;
- 17.5.2** O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte mediante apresentação de justo motivo, aceito pelo Sesc/BA;
- 17.5.3** A inobservância injustificada do prazo aqui assinalado pelo Adjudicatário, o adiamento consecutivo ou recusa injustificada em assinar o Contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e renúncia ao direito de contratar, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, mormente aquelas estipuladas neste Edital e no art. 31 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, alterado e consolidado pela Resolução Sesc nº 1.252/2012, sem prejuízo de ação para ressarcimento de perdas e danos ou qualquer outra cabível ao caso concreto em decorrência da legislação aplicável;
- 17.6** Caso o Adjudicatário incorra na falta prevista no subitem 17.5.3, caracterizando a perda ou renúncia ao direito de contratar, o Sesc/BA poderá convocar Licitantes remanescentes, seguindo a ordem de classificação das Propostas para ofertar a adjudicação do Contrato nas mesmas condições, prazo e valores da proposta vencedora, ou poderá, alternativamente, mediante apreciação discricionária,

revogar esta Licitação, sem prejuízo das cominações impostas ao Adjudicatário desistente;

17.7 O Contrato será assinado pelo Representante Legal do Adjudicatário mediante apresentação de documento de identidade oficial, com RG e CPF, em original e 01 (uma) cópia que será arquivada no Sesc/BA juntamente com o Instrumento Contratual firmado pelas partes e testemunhas;

17.8 Sendo a empresa Adjudicatária de outro Estado e, conseqüentemente inscrita no CREA/CAU de origem, deverá apresentar na assinatura do Contrato, como condição, prova do visto ou registro da Empresa, como Pessoa Jurídica, junto ao **CREA/BA** ou **CAU/BA**;

17.8.1 Da mesma forma, sendo o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, de outro Estado e, conseqüentemente inscrito no CREA ou CAU de origem, deverá(ão) apresentar na assinatura do contrato, como condição, prova do visto ou registro junto ao CREA/BA ou CAU/BA.

17.9 **Em até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do Contrato, deverão ser apresentados pela CONTRATADA os seguintes documentos:**

17.9.1 Relação de Empregados – RE;

17.9.2 A **CONTRATADA** deverá fornecer, ainda, ARTs de responsabilidade técnica do(s) responsável(eis) técnico(s), devendo ainda comprovar o vínculo formal dos mesmos com a **CONTRATADA**;

17.9.3 Inscrições no Cadastro Nacional de Obras (CNO), da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2061, de 20 de dezembro de 2021;

17.9.4 Apresentar a **PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS** que deverá ser devidamente assinada pelo Representante Legal da empresa **CONTRATADA** para a execução dos serviços;

17.9.5 Apresentar a **COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS** que deverá ser devidamente assinada pelo Representante Legal da empresa **CONTRATADA** para a execução dos serviços;

17.10 O instrumento de Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses de supressão ou acréscimo que se fizerem necessárias em relação ao seu objeto, em até 50% (vinte e cinco) de seu valor inicial, devidamente atualizado, ficando a **CONTRATADA** obrigada a aceitar as referidas alterações, nas mesmas condições contratuais.

17.11 Se no decorrer dos serviços o **CONTRATANTE** ordenar a execução de serviços não previstos no orçamento inicial, porém necessários e imprescindíveis à perfeita execução do objeto do Contrato, ficarão tais serviços sujeitos ao regime de preços unitários constantes da Planilha Orçamentária de Quantidades e Preços apresentada pela **CONTRATADA** e serão objeto de termo de aditivo ao contrato a ser celebrado pelas partes, antes da execução dos serviços;

17.12 O vencedor da licitação ao participar do certame com apresentação de proposta comercial se vincula ao dever de assinar o contrato correlato cujo conteúdo da

minuta lhe é informado no ato de publicação deste instrumento convocatório;

- 17.13** No curso do prazo do Contrato, a empresa contratada deverá manter atualizado e regular o seu registro junto ao CREA/CAU, a fiscalização do cumprimento de normas de segurança do trabalho, em especial as Normas Regulamentadoras NR 06 NR 18 e NR 35 bem como as condições de habilitação mencionadas neste Edital;
- 17.14** Até a assinatura do Contrato, o Sesc/BA poderá desclassificar quaisquer Licitantes, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de qualquer fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa do concorrente, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação;
- 17.15** Na ocorrência descrita no item anterior, poderão ser convocados os Licitantes remanescentes, seguindo a ordem de classificação, para que lhes seja ofertado executar o objeto, nas mesmas condições, prazo e valores da proposta vencedora;
- 17.15.1** Nesta hipótese não será necessária nova adjudicação, pois a autoridade competente já terá adjudicado os termos da execução do objeto, e a mudança do contratado não implicará em alteração do preço;
- 17.15.2** Poderá o Sesc/BA, ainda, mediante apreciação discricionária, revogar a Licitação, independentemente das cominações que poderão ser impostas ao Licitante desistente ou inadimplente.

18. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 18.1** O prazo de execução dos serviços será de **30 (trinta) dias corridos** contados após a entrega dos documentos técnicos exigidos em Edital. Estes deverão ser entregues nos **10 (dez) dias corridos**, após a assinatura do Contrato, bem como, apresentar todos documentos exigidos, além de tomar todas as providências necessárias para mobilizar a equipe que executará o objeto contratado.
- 18.2** A execução do serviço deverá ocorrer na Unidade do Sesc Nazaré, no endereço indicado no Anexo I deste Edital, em total conformidade com o que consta do descritivo do objeto deste certame e com o estipulado no Instrumento Contratual.

19. DO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

- 19.1** As condições e procedimentos para o pagamento pela prestação dos serviços objeto desta licitação constam da minuta do Instrumento Contratual (Anexo VIII), que deve ser considerada como se aqui estivesse literalmente transcrita, vinculando os licitantes e o Sesc/BA;
- 19.2** Ao ingressar como concorrente nesta licitação, através da apresentação da proposta comercial, bem como no ato da assinatura do(s) Contrato(s), o(s) licitante(s) adjudicado(s) se declara(m) ciente(s) de que sobre o valor da proposta vencedora será realizada retenção dos tributos municipais, estaduais e federais e/ou encargos sociais para os quais a legislação vigente determine retenção pelo tomador.

20. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 20.1** Todas as obrigações das partes previstas neste Edital e em seus Anexos, especialmente na Minuta Contratual (Anexo VIII), reputam-se aceitas pelos licitantes, podendo vir a constar no Contrato dele decorrente, e sendo válidas e exigíveis ainda que não constem de nenhum outro documento;
- 20.2** O(s) licitante(s) adjudicado(s) deverá(ão) assinar o(s) instrumento(s) contratual(is), dentro do prazo fixado neste Instrumento Convocatório;
- 20.3** O Sesc/BA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência ou cessão de responsabilidade ou obrigações do licitante adjudicado para outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), ainda que sejam seus representantes, franqueados ou mantenham com o mesmo qualquer outro tipo de vínculo.

21. DAS PENALIDADES APLICAVEIS

- 21.1** Na hipótese de recusa injustificada, tácita ou expressa, do Adjudicatário em assinar o Contrato de solicitação reincidente de adiamento do prazo que lhe for designado pelo Sesc/BA restará caracterizado descumprimento de obrigação assumida no curso do certame, sendo-lhe aplicáveis, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:
- 21.1.1** Perda do direito à contratação;
- 21.1.2** Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor da Proposta apresentada;
- 21.1.3** Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc/BA por até 02 (dois) anos;
- 21.2** A retirada ou desistência da Proposta Comercial apresentada, após a sua entrega, sujeitará ao Licitante as seguintes penalidades:
- 21.2.1** Advertência por escrito;
- 21.2.2** **Multa de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total da Proposta, quando for o caso;
- 21.2.3** Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc/BA por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 21.3** Os valores correspondentes às multas de que tratam os itens anteriores serão descontados do pagamento a que o licitante adjudicado fizer *jus* ou deverão ser recolhidos diretamente na Tesouraria do Sesc/BA, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da comunicação da penalidade aplicada, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobrados judicialmente;
- 21.4** As penalidades aplicáveis antes da assinatura do Contrato constam deste edital, enquanto as penalidades posteriores, constam da minuta do Contrato do Anexo VIII, que aqui se considera literalmente transcrita para todos os efeitos;
- 21.5** As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de quaisquer outras medidas cabíveis, em âmbito judicial ou extrajudicial;
- 21.6** A comunicação da penalidade será realizada através do e-mail fornecido pela empresa contratada;

- 21.6.1** A empresa contratada, quando alterar o endereço de e-mail cadastrado, deverá solicitar ao Sesc/BA sua imediata correção, devendo o setor responsável, no prazo de cinco dias úteis, comunicar a alteração aos eventuais destinatários das informações;
- 21.7** Qualquer que seja o caso, a aplicação de penalidade será fundamentada em decisão da Autoridade Competente e deverá ser precedida de oportunidade para exercício do Contraditório e Ampla Defesa;
- 21.8** Nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento Convocatório, no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, alterado e consolidado pela Resolução Sesc nº 1.252/2012, do Conselho Nacional, é facultado ao Sesc BA ajuizar demanda para ressarcimento de perdas e danos e/ou lucros cessantes provocados por conduta de qualquer dos licitantes, inclusive vencedor e contratado;
- 21.9** Todo e qualquer atraso poderá, a critério do Sesc, configurar o inadimplemento parcial ou total do objeto licitado, sem prejuízo da rescisão unilateral total ou parcial da avença;
- 21.10** O valor da multa, eventualmente aplicada, será corrigido monetariamente, com a incidência de juros legais, consoante o art. 406 do Código Civil.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1** O resultado da licitação e todos os procedimentos e decisões inerentes a este processo licitatório serão divulgados no Portal de Compras do Sesc Bahia, no endereço: compras.sescbahia.com.br, e no site institucional do Sesc/BA www.sescbahia.com.br, link “Licitações”, identificado como **Protocolo nº 23/01.00201-PE - sob o Título - “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO GRADIL”** todavia, fica facultado ao Pregoeiro e/ou à Comissão de Licitação, a seu critério, enviá-los por e-mail aos licitantes, no intuito, apenas, de ampliar a publicidade do ato, sendo de responsabilidade exclusiva do interessado o seu acompanhamento;
- 22.2** Para resguardar a competitividade nesta licitação, o Pregoeiro e/ou a Comissão de Licitação poderá(ão), a seu critério, relevar ou diligenciar omissões puramente formais em documentos e propostas apresentadas pelos licitantes, desde que a conduta escolhida não comprometa a lisura do certame, sendo vedada a inclusão de documentos previstos como indispensáveis neste Edital;
- 22.3** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será excluído o dia do início e incluído o dia final, exceto quando for explicitamente disposto o contrário;
- 22.4** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de funcionamento da sede administrativa do Sesc/BA;
- 22.5** Informações meramente verbais não terão nenhuma validade legal neste processo licitatório;
- 22.6** Não serão aceitos protocolos de requerimentos ou de renovação junto aos órgãos competentes, em substituição a quaisquer documentos exigidos no certame;

- 22.7** A Comissão de Licitação poderá, a qualquer momento, solicitar informações, esclarecimentos, documentos ou explicações para sanar dúvidas ou contradições e o seu não atendimento poderá implicar em desclassificação do licitante;
- 22.8** Os dispositivos que regulamentam este processo licitatório serão sempre interpretados em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não violem direitos e interesses do Sesc/BA, bem como a finalidade e a segurança da contratação e os princípios previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc;
- 22.9** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas no curso deste processo licitatório serão dirimidos pelo Pregoeiro e/ou Comissão de Licitação, que decidirá(ão) com base no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, alterado e consolidado pela Resolução Sesc nº 1.252/2012 e, quando não for o bastante, buscará(ão) respaldo na legislação em vigor;
- 22.10** O Sesc/BA reserva-se o direito de rejeitar propostas que não atendam ao objeto desta licitação, bem como **adiar, suspender, cancelar (revogar ou anular)** o presente Pregão Eletrônico, a qualquer momento, no todo ou parcialmente;
- 22.10.1** De igual modo, o Sesc/BA poderá **cancelar** qualquer dos objetos, ainda que após o julgamento, desde que antes da assinatura do Contrato, garantindo aos licitantes o direito ao exercício do contraditório e a ampla defesa, conforme art. 40 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc.
- 22.11** Na ausência de um dos membros titulares da Comissão, designada através da Portaria nº 5326 de 13/03/2023, responsável pela análise, julgamento e conclusão deste processo, a substituição dar-se-á por seus respectivos suplentes, se houver, sendo tal substituição circunstanciada na(s) ata(s) do processo;
- 22.12** A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Comissão de Licitação, se necessário, modificar este Instrumento; contudo, nesta hipótese, deverá proceder a nova divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;
- 22.13** Se o Sesc/BA tiver conhecimento de qualquer informação, fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a idoneidade do licitante ou invalide qualquer dos requisitos legais/jurídicos, administrativos ou técnicos para execução do objeto, o mesmo poderá ser inabilitado ou desclassificado sem direito a indenização ou qualquer ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- 22.14** O Sesc/BA não se responsabilizará por danos ou extravios de quaisquer documentos enviados, bem como pela não chegada dos mesmos nos prazos estabelecidos no Edital, cabendo total responsabilidade sobre a integridade da documentação ao licitante que promover tal ato;
- 22.15** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e apresentação da documentação de que trata o presente Edital;

- 22.16** Os documentos que integram o presente processo licitatório, inclusive o preço estimado e planilhas orçamentárias, encontram-se à disposição dos Proponentes, para consulta, mediante solicitação à Comissão de Licitação, resguardando-se, deste modo, a observância à publicidade;
- 22.17** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época;
- 22.18** Na execução de serviços, objeto do presente edital, deverão ser observadas, de modo geral, as especificações e as Normas Técnicas vigentes, e aquelas complementares e particulares estabelecidas no Memorial Descritivo;
- 22.19** Os serviços serão executados em total e estrita observância das indicações constantes dos projetos fornecidos pela CONTRATANTE e referidos no memorial. Para solucionar divergências entre documentos contratuais, fica estabelecido que:
- 22.19.1** Em caso de divergência entre o Memorial Descritivo e os desenhos do Projeto Arquitetônico, prevalecerá sempre o primeiro;
 - 22.19.2** Em caso de divergência entre o Memorial Descritivo e os desenhos dos projetos especializados - Estrutural e Instalações -, prevalecerão sempre estes últimos;
 - 22.19.3** Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as primeiras;
 - 22.19.4** Em caso de divergência entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala;
 - 22.19.5** Em caso de divergência entre desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes;
 - 22.19.6** Em caso de divergência entre o quadro resumo de esquadrias e as localizações destas nos desenhos, prevalecerão sempre essas últimas;
 - 22.19.7** Em caso de divergência entre o conjunto de projetos (plantas, especificações, memorial descritivo) e a planilha, prevalecerá o conjunto de projetos; cabendo ajuste na planilha, se necessário.
 - 22.19.8** Em caso de dúvida quanto à interpretação dos desenhos, das normas ou das especificações, orçamentos ou procedimentos contidos no Memorial Descritivo, será consultada a CONTRATANTE.
- 22.20** Fica entendido que este Edital e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado como especificado e válido;

22.21 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, 21 de Dezembro de 2023.

Taiane Sacramento
Pregoeira

José Hamilton Siqueira Brito
Autoridade Competente

Maria Aparecida da Silva
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 201/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO GRADIL, PARA ATENDER AO SESC NAZARÉ, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL.

- a) Os arquivos que compõem os anexos intitulados – MEMORIAL DESCRITIVO, PLANTAS, PLANILHA REFERENCIAL, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS E COMPOSIÇÃO DO BDI – deverão ser obtidos através do *link* para acesso ao download via servidores de arquivo em nuvem **GOOGLE DRIVE:**



https://drive.google.com/drive/folders/1kolExb71_cG4v8d0zYbn87sByYTnvLnl?usp=sharing

ENDEREÇO DA UNIDADE DO SESC BAHIA:

UNIDADE DO SESC	ENDEREÇO	CONTATO
NAZARÉ - SSA-BA	SESC NAZARÉ - CENTRO DE ATIVIDADES. CNPJ N.º 03.591.002/0003-52 Insc. Est. N.º 00.819.589 Av. Joana Angélica, nº 1541 Cep 40.050-001 Nazaré Salvador -Ba.	(71)3254- 3901

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 201/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO GRADIL, PARA ATENDER AO SESC NAZARÉ, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL.

MODELO - PROPOSTA COMERCIAL

AO
SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SALVADOR – BAHIA
REFERÊNCIA: ANEXO I - **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 201/2023**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, após tomar ciência de todos os termos do edital do **Pregão Eletrônico nº 201/2023** e seus anexos, apresenta ao SESC BAHIA o abaixo referenciado:

VALOR ORÇAMENTO PLANILHA DO SESC	
BDI (24,16 %)	
SUB TOTAL:	
FATOR MULTIPLICADOR K =	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA	R\$
VALOR TOTAL POR EXTENSO:	

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: - *(Mínima de 90 (noventa) dias)*

PRAZO DE EXECUÇÃO:

Nome e Assinatura do Representante Legal

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 201/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO GRADIL, PARA ATENDER AO SESC NAZARÉ, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

(em papel e timbrado da empresa)

Atesto, para fins de comprovação junto ao Pregoeiro e à Comissão Permanente de Licitação, que tenho conhecimento de todas as condições e peculiaridades do(s) local(is) de execução do objeto que possam, de qualquer forma, influenciar no custo e/ou na preparação de documentos e de proposta, bem como na execução do objeto da Licitação, sem apresentar qualquer objeção e, por isso, estou ciente de que não poderei pleitear, posteriormente, a modificação de condições previstas no Edital e Anexos ou arguir irregularidade ou inviabilidade técnica do objeto ou Proposta Comercial insuficiente ao cumprimento do objeto.

Declaro, ainda, que estou ciente de que foi facultada a todos os interessados a oportunidade de realizar vistoria técnica no local de execução dos serviços, conforme **item 8** do Edital.

Local, de de 2024

Carimbo e Assinatura do Representante Legal
NOME/RG/CARGO OU FUNÇÃO

Identificação do Representante legal (Nome, CPF, cargo)

Telefone do Licitante:

E-mail:

OBS: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER IMPRESSO EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE E ASSINADO **SOMENTE** PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 201/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO GRADIL, PARA ATENDER AO SESC NAZARÉ, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL

(em papel e timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA PRÉVIA

Atesto, para fins de comprovação junto ao Pregoeiro e à Comissão Permanente de Licitação, que tenho conhecimento de todas as condições e peculiaridades do(s) local(is) de execução do objeto que possam, de qualquer forma, influenciar no custo e/ou na preparação de documentos e de proposta, bem como na execução do objeto da Licitação, sem apresentar qualquer objeção e, por isso, estou ciente de que não poderei pleitear, posteriormente, a modificação de condições previstas no Edital e Anexos ou arguir irregularidade ou inviabilidade técnica do objeto ou Proposta Comercial insuficiente ao cumprimento do objeto.

Local, de de 2024

Carimbo e Assinatura do Representante Legal
NOME/RG/CARGO OU FUNÇÃO

Identificação do Representante legal (Nome, CPF, cargo):

Telefone do Licitante:

E-mail:

OBS: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER IMPRESSO EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE E ASSINADO **SOMENTE** PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 201/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO GRADIL, PARA ATENDER AO SESC NAZARÉ, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RELAÇÃO COM DIRIGENTE E/OU EMPREGADO DO SOCIAL DO COMÉRCIO

_____ (nome da pessoa jurídica) _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. _____ (nome do representante legal) _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, **DECLARA**, para os devidos fins e sob as penalidades da lei, que não possui em seu quadro societário dirigente e/ou empregado do Serviço Social do Comércio, responsabilizando-se, ainda, em informar qualquer alteração nesse tocante enquanto perdurar os efeitos da contratação.

Salvador/BA, dia/mês/ano.

Assinatura do Representante Legal

OBS: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE.

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 201/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO GRADIL, PARA ATENDER AO SESC NAZARÉ, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL.

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO PRÉVIA DE TODAS AS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NO EDITAL

SERVIÇO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO GRADIL, PARA ATENDER AO SESC NAZARÉ.

Prezados Senhores,

Declaramos que concordamos, integralmente, com todas as condições estipuladas no referido Edital de **Pregão Eletrônico nº 201/2023**, e seus Anexos, que tomamos conhecimento de todas as condições para a execução dos serviços licitados, que tais condições foram levadas em consideração para elaboração das propostas, objeto desta Licitação, e que assumimos exclusiva e total responsabilidade pela execução do serviço.

Salvador, ____ de _____ de 2024.

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa

OBS: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO EM TIMBRADO DO LICITANTE.

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 201/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO GRADIL, PARA ATENDER AO SESC NAZARÉ, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL.

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM A PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

Declaramos a concordância com a composição de preços unitários dispostos na planilha de preços unitários parte integrante do Edital de **Pregão Eletrônico nº 201/2023**, já embutidos os encargos sociais, tendo assim, pleno conhecimento das condições da mesma.

Declaramos, ainda, que nos Preços Unitários propostos para todos os serviços, objeto desta licitação, já estão incluídos as despesas e os custos referentes a materiais, mão de obra (até mesmo com utilização de horários e dias extraordinários), encargos sociais e trabalhistas, seguros, tributos, uso de equipamentos, deslocamento, fretes, gastos com transportes, hospedagem e alimentação dos trabalhadores e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto desta licitação, bem como o nosso lucro.

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa

OBSERVAÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE.

ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 201/2023

MINUTA DE CONTRATO – BA – 2023 Nº

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC** – Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, através da **Administração Regional no Estado da Bahia (Sesc/BA)**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.591.002/0001-90, localizado na Avenida Tancredo Neves, nº 1.109, Edifício Casa do Comércio, 8º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Regional do Sesc Bahia, **Sr. Marconi Silva Sousa**, e, de outro lado, doravante denominada **CONTRATADA**, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, situada _____, CEP: _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º _____, SSP/BA, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado na _____.

As partes contratantes estipulam e aceitam as condições previstas nas Cláusulas a seguir transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa na área de engenharia para troca de guarda corpo e alambrado no Teatro Sesc Senac Pelourinho, nos termos constantes do Edital de **Pregão Eletrônico nº 201/2023** e seus Anexos, os quais se reverteram em Anexos deste Contrato e devem se reputar aqui transcritos literalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços deverão ser prestados atendendo rigorosamente às normas recomendadas no Memorial Descritivo (Anexo I) , NR'S e inclusive, às normas de segurança, bem como às melhores recomendações técnicas qualitativas, sob responsabilidade técnica de, pelo menos, 01 (um) Engenheiro ou Arquiteto, regularmente inscritos no CREA/BA ou CAU/BA, respectivamente, e executados diretamente por profissionais com qualificação técnica para a atribuição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O **CONTRATANTE** não arcará com ônus decorrente da necessidade de prestação de serviços realizados em horários excepcionais, fora do horário comercial, no turno noturno, aos sábados, domingos e/ou feriados para a execução do objeto deste Contrato no prazo aqui previsto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

O prazo de execução dos serviços será de **30 (trinta) dias corridos** contados após a entrega dos documentos técnicos exigidos em Edital. Estes deverão ser entregues nos **10 (dez) dias corridos**, após a assinatura do Contrato, bem como, apresentar todos documentos exigidos, além de tomar todas as providências necessárias para mobilizar a equipe que executará o objeto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Imediatamente após a assinatura do contrato, a Contratada deverá, sem ônus para a Contratante, registrar a responsabilidade técnica pelo serviço, junto ao(s) respectivo(s) Conselhos(s) de Registro Profissional de acordo com a forma disposta na legislação vigente. O registro no Conselho Profissional deverá ser enviado à Contratante em até 10 dias após a assinatura do contrato, ficando o pagamento da 1ª fatura condicionada à comprovação do pagamento do referido registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando, por motivo comprovadamente de responsabilidade do **CONTRATANTE** e inteiramente alheio à vontade da **CONTRATADA**, ou por motivo de força maior, ocorrerem atrasos no andamento dos serviços, desde que devidamente solicitado e justificado, o **CONTRATANTE** poderá conceder dilatação do prazo de execução, correspondente aos períodos verificados, não implicando a reformulação, para todos os efeitos, em novação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os serviços contratados deverão ser executados no período de funcionamento da Unidade, cabendo à **CONTRATADA** definir a jornada de trabalho e a quantidade de empregados necessários ao cumprimento do(s) prazo(s) previsto(s) nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso haja necessidade de os serviços serem prestados fora do horário e dias previstos, deverá haver autorização prévia da Gerência da Unidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O **CONTRATANTE** não arcará com nenhum ônus decorrente da necessidade de prestação de serviços realizados fora do horário comercial, seja no turno noturno, aos sábados, domingos e/ou feriados, para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços objeto do presente Contrato na Unidade do **SESC**, conforme endereço descrito abaixo:

UNIDADE	ENDEREÇO
SESC NAZARÉ	SESC NAZARÉ - CENTRO DE ATIVIDADES. CNPJ N.º 03.591.002/0003-52 Insc. Est. N.º 00.819.589 Av. Joana Angélica, nº 1541 Cep 40.050-001 Nazaré Salvador -Ba

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo de outras obrigações inerentes à perfeita realização dos serviços objeto deste Contrato, constituem-se obrigações das partes os dispositivos a seguir, além das insertas no Edital de Licitação que ensejou a presente contratação:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

São **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- I. Realizar a execução dos serviços dos objetos contratados, bem como a prestação dos serviços, situado(s) no endereço informado na Cláusula Terceira deste Contrato, sob pena de, não o fazendo, responder administrativamente, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo de responder também ação judicial cabível;
- II. Garantir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços a serem prestados por si;
- III. Executar os serviços de acordo com a proposta apresentada nas especificações contidas no respectivo Edital e seus anexos, os quais reputam-se aqui literalmente transcritos;
- IV. Refazer o(s) serviço(s) e/ou substituir o(s) equipamento(s) que esteja(m) em desacordo com a Proposta apresentada ou com as especificações contidas neste Contrato e seus Anexos ou norma aplicável vigente ou que porventura apresente(m) imperfeições, em prazo não superior a **02 (dois) dias úteis** da notificação, correndo por sua conta todas as despesas ou danos daí decorrentes;
- V. Acatar as determinações do Gestor do contrato que poderá determinar a realização de serviços ou sustá-la, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- VI. Executar os serviços dentro do período do Cronograma Físico–Financeiro, em dias e horários predefinidos junto à Gerência da Unidade, portanto a **CONTRATADA** deve levar em consideração o tempo de execução no seu orçamento, arcando inclusive com trabalhos noturnos em finais de semana e feriados; bem como as despesas decorrentes de trabalho em horário extraordinário ou noturno, sem que caiba remuneração adicional por estas razões;
- VII. Responsabilizar-se por todos os projetos complementares necessários à realização dos trabalhos – e consequente execução dos serviços resultantes destes projetos – ficarão a cargo da **CONTRATADA** submetendo-os a aprovação do Sesc;
- VIII. Responsabilizar-se por todo e qualquer encargo resultante da execução do objeto deste Contrato, inclusive os de natureza trabalhista, administrativa, previdenciária, fiscal e comercial, seja extrajudicialmente ou na hipótese de demanda judicial, não cabendo subsidiariedade ou solidariedade com o **CONTRATANTE**;
- IX. Ressarcir ao **CONTRATANTE** todas as despesas decorrentes de condenação sofrida pela Entidade, em ação judicial, de qualquer natureza, ou acordo extrajudicial, decorrente de inobservância de dispositivo legal, pela **CONTRATADA**, independentemente de ação de regresso ou similar;
- X. Responder objetiva e integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, representantes e/ou subcontratados no curso da execução do contrato ou que resulte de execução indevida do objeto a que se obrigou, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- XI. Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços, procedendo à limpeza fina completa em toda a área dos serviços; cabe também entregar os locais da intervenção, depois de concluídos os serviços, em perfeito estado de conservação, inclusive a limpeza de todos os vidros e limpeza fina do piso e dos banheiros de modo a entregar em condições de uso;

- XII.** Manter adimplidos e tempestivamente quitados quaisquer débitos trabalhistas e fiscais, bem como manter em dia todas as condições de habilitação exigidas neste edital, até a conclusão plena do objeto por si adjudicado, ciente de que os comprovantes poderão ser exigidos a qualquer tempo neste período;
- XIII.** Fornecer, por sua conta, os materiais, insumos/suprimentos, mão-de-obra, matéria-prima, ferramentas, equipamentos, inclusive de EPI e EPC, transporte, seguro, fretes, taxas, e tudo que for aplicável aos objetos propostos, de qualquer natureza, direta ou indireta, que se faça indispensável à sua perfeita execução;
- XIV.** Registrar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, o(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços e dos projetos complementares, junto ao(s) respectivo(s) Conselho(s) de Registro Profissional, registrando a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT), na forma do disposto da legislação. Deve constar na ART o(s) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) e do(s) profissional(is) encarregado(s) pela coordenação direta dos serviços;
- XV.** Enviar ao **CONTRATANTE**, em até **10 (dez) dias corridos** após a assinatura deste Contrato, os seguintes documentos:
- a)** Comprovação do registro do serviço no CREA/CAU (em se tratando de pessoa jurídica e/ou profissional registrado em outro Estado, enviar a comprovação do visto no CREA/BA ou CAU/BA. Relação de Empregados – RE;
 - b)** A **CONTRATADA** deverá fornecer, ainda, ARTs de responsabilidade técnica do(s) responsável(eis) técnico(s), devendo ainda comprovar o vínculo formal dos mesmos com a **CONTRATADA**;
 - c)** Inscrições no Cadastro Nacional de Obras (CNO), da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2061, de 20 de dezembro de 2021;
 - d)** Apresentar a **PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS** que deverá ser devidamente assinada pelo Representante Legal da empresa **CONTRATADA** para a execução dos serviços;
 - e)** Cronograma Físico-Financeiro de Execução de serviços que deverá ser devidamente assinada pelo Representante Legal e Responsável Técnico da empresa **CONTRATADA** para a execução dos serviços;
- XVI.** Informar e programar com a Fiscalização os dias e os horários dos trabalhos, inclusive fornecendo a listagem (incluindo nome e identificação civil) do pessoal lotado nos serviços – para controle de acesso da portaria da unidade;
- XVII.** Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições de trabalho e de fatores que possam afetá-lo, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, de desconhecimento dessas condições;
- XVIII.** Manter em seu quadro encarregado de obras em pelo menos 04 (quatro) horas e o profissional Engenheiro ou Arquiteto Responsável Técnico pela obra deverá se fazer presente no local da obra, conforme a programação de serviços a serem executados e deverá ser responsável por manter atualizado o Relatório Diário de Obras.;
- XIX.** Submeter ao **CONTRATANTE**, previamente e por escrito, qualquer mudança de responsabilidade técnica dos serviços para aprovação, ressaltando-se que o substituto

deverá ter, no mínimo, qualificação técnica igual a do profissional substituído exigida inicialmente no Edital, comprovada através de Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo respectivo Conselho de Registro Profissional e registro regular perante o **CREA/BA** ou **CAU/BA**;

- XX.** Manter atualizado e regular o seu registro junto ao **CREA ou CAU** e a fiscalização do cumprimento de normas de segurança do trabalho;
- XXI.** Possibilitar ao **CONTRATANTE** a fiscalização da execução do objeto contratado, o que não diminui ou substitui a responsabilidade da **CONTRATADA** decorrente das obrigações aqui assumidas;
- XXII.** Apresentar sua equipe de trabalho uniformizada, calçada e com crachá de identificação, sem o que os trabalhadores não terão acesso às dependências do **CONTRATANTE**;
- XXIII.** Responsabilizar-se exclusivamente por todos os ônus referentes à mão de obra de execução de serviços;
- XXIV.** Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer fato atípico ou indevido que possa interferir no bom andamento e êxito dos serviços objeto do presente Contrato seja decorrente de bem ou de conduta de pessoal/equipe da **CONTRATADA**;
- XXV.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste Contrato, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE** e seus funcionários/beneficiários, desde que de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- XXVI.** Fornecer nota fiscal na forma prevista neste Instrumento, para viabilizar o adequado pagamento, com atenção dos encargos tributários aplicáveis;
- XXVII.** Adotar todas as providências necessárias visando à segurança de transeuntes, assim como de todo pessoal envolvido com os serviços, sendo de sua responsabilidade a implantação de procedimentos de segurança, a execução de proteções, bem como o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério;
- XXVIII.** Dar ciência, imediata, ao **CONTRATANTE** de toda e qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços contratados, sob pena de suportar prejuízos e responder por perdas e danos decorrentes da mesma;
- XXIX.** Executar os serviços que compõem o objeto deste Contrato, no tocante às questões de segurança e saúde no trabalho, em absoluta conformidade com Portarias e Normas Regulamentadoras (NR) estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ciente de que qualquer autuação do **CONTRATANTE**, neste sentido, implicará em dedução do valor da penalidade ao valor a ser por si recebido, sem prejuízo de penalidade contratual que poderá ser aplicada cumulativamente. Caberá à **CONTRATADA**, o cumprimento das disposições contidas na **NR 06, NR 18 e NR 35**, no tocante a realização de procedimentos e o emprego de equipamentos de segurança individual e coletiva;
- XXX.** Providenciar e manter, no local da obra, um **Livro Diário de Obra**, onde serão lançadas todas as ocorrências e fatos dignos de registro, tais como os serviços realizados, o efetivo diário, condições climáticas e, especialmente, as datas do início da obra e do término de cada etapa de serviço; o livro será assinado pelo engenheiro, ou arquiteto,

residente (seu representante da **CONTRATADA** na obra e encarregado da coordenação direta dos serviços) e pela Fiscalização do **CONTRATANTE**;

- XXXI.** Proteger as passagens indicadas ao acesso de pedestres e providenciar a sinalização e isolamento da área objetivando o disciplinamento da circulação de pessoas e material durante o período da execução dos serviços e a segurança dos usuários da unidade, clientes e todo pessoal envolvido com os serviços, bem como as instalações físicas da edificação;
- XXXII.** Responsabilizar-se pelo transporte dos equipamentos e materiais, bem como a guarda e a manutenção dos mesmos;
- XXXIII.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga, pronta e imediatamente, a atender;
- XXXIV.** Informar ao **CONTRATANTE** sempre que houver alteração de endereço comercial, telefone, e-mail e/ou site;
- XXXV.** Atender às normas da **ABNT** e demais normas técnicas aplicáveis ao objeto;
- XXXVI.** Proceder à desmobilização do canteiro/espço de guarda com a desmontagem de todas as instalações provisórias e retirando do Sesc todos os materiais e equipamentos utilizados nos serviços - deixando os locais em condições idênticas às originais;
- XXXVII.** Arcar, desde o início dos serviços, por sua conta e risco exclusivos, independentemente de caso fortuito ou força maior, as consequências de:
 - a)** Sua negligência, imperícia ou imprudência;
 - b)** Falta de solidez nos trabalhos, encontrada mesmo após o término do Contrato;
 - c)** Imperfeição ou insegurança das instalações;
 - a)** Infrações relativas ao direito de propriedade industrial;
 - b)** Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução dos serviços;
 - c)** Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros;
 - d)** Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, nos serviços ou em decorrência dele.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**:

- I.** Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados, de modo a viabilizar a execução do serviço contratado da forma mais perfeita e eficiente possível;
- II.** Designar representante que possa aferir se o objeto foi cumprido a contento, bem como para fiscalizar o andamento do serviço prestado pela **CONTRATADA**, notificando, por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas e, inclusive, sugerindo aplicação de penalidade;
- III.** Efetuar os pagamentos dentro do prazo estipulado no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta deste Contrato, desde que cumpridas às exigências ali constantes;

- IV. Fiscalizar o bom andamento do serviço prestado pela **CONTRATADA**, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;
- V. Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, à **CONTRATADA** que tiver cumprido plenamente as obrigações contratuais no modelo em que foi requerido para comprovação de capacidade técnica;
 - a) Caso ocorra alguma falha na execução do serviço contratado ou em alguma obrigação conexa, o **CONTRATANTE** poderá emitir o atestado de capacidade técnica com ressalvas, inclusive especificando-as.
- VI. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações técnicas constante deste Contrato e Anexos e, nesta hipótese, solicitar que o serviço seja refeito, resultando disso o reinício da contagem do prazo para realização do pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência ou cessão de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras pessoas físicas ou jurídicas, ainda que sejam suas representantes, franqueadas ou mantenham com a mesma qualquer outro tipo de vínculo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total deste Contrato é de **R\$**(valor por extenso), irrevogável, o qual será pago pelo **CONTRATANTE**, calculadas em percentagens sobre o referido preço, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro dos serviços apresentado pela **CONTRATADA**, após a medição, realizadas pelo responsável pela fiscalização dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) úteis dias após a apresentação de Nota Fiscal indicando e discriminando os serviços executados a que se refiram, no percentual correspondente ao serviço realizado, apurado através de medição, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro que foi apresentado, com o visto do fiscal dos serviços onde conste declaração expressa da realização do serviço "a contento", juntamente com os documentos referentes às obrigações sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento à **CONTRATADA** ocorrerá na integralidade da parcela, na hipótese de ter havido execução a contento do objeto abrangido no Cronograma Físico Financeiro na nota fiscal, conforme atestado por fiscal da execução ou quando a **CONTRATANTE**, a seu critério, optar por não efetuar qualquer retenção na data prevista para pagamento, ainda que haja em curso procedimento de aplicação de penalidade. Eventual declaração de execução de serviço "a contento" apenas atesta a conclusão aparente do serviço, mas não a qualidade e completude do mesmo, cuja verificação estará sujeita a ulterior análise do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de constatar que foi lançado na Nota Fiscal valor correspondente aos serviços que não foi realizado ou não o foi a contento, deverá(ão) o(s) Fiscal(is) notificar a **CONTRATADA** para que substitua a Nota e/ou repare a execução defeituosa ou ineficiente.

PARÁGRAFO QUARTO

Eventual pagamento da nota fiscal não implica aprovação ou aceite definitivo dos serviços pelo **CONTRATANTE** ou renúncia ao seu poder-dever de fiscalização dos serviços e, caso seja verificada infração contratual da **CONTRATADA** relacionada a serviços já pagos, poderá a **CONTRATANTE** aplicar a penalidade devida, desde que respeitado o contraditório.

PARÁGRAFO QUINTO

Sem prejuízo da possibilidade de aplicação posterior de penalidade, caso o **CONTRATANTE** verifique, até a data prevista para pagamento, infração da **CONTRATADA** passível de penalidade, poderá reter montante equivalente à penalidade. A retenção aqui referida deverá ter equivalência com o valor da penalidade prevista neste contrato para a infração que se imputa à **CONTRATADA** e caso, ao final da apuração, seja constatada inocorrência, o referido valor será devolvido da mesma forma aqui prevista para realização do pagamento. Na hipótese de confirmação da infração, a retenção se converterá em pagamento, podendo ou não ser acrescida de outras penalidades que venham a ser constatadas posteriormente.

PARÁGRAFO SEXTO

Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação, total ou parcial, dos serviços executados.

PARÁGRAFO SÉTIMO

É vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras.

PARÁGRAFO OITAVO

O **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, exigir da **CONTRATADA**, como condição de efetivação do pagamento, a comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ou outros documentos que tenham sido exigidos na fase de habilitação do certame.

PARÁGRAFO NONO

É obrigatória a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, como condição de pagamento à **CONTRATADA** para objetos com prestação em Salvador ou localidade onde tal documento/procedimento já tenha sido estabelecido.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O **CNPJ** constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo informado neste Contrato e na Proposta Comercial apresentada no procedimento licitatório, todavia, caso tenha sido emitida por filial com CNPJ distinto, deverá ser acompanhada das certidões e documentos que comprovem sua regularidade jurídica e fiscal.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Caso seja necessário abrir filial ou cadastro de inscrição provisória para emitir nota fiscal no local de prestação/entrega do objeto, o eventual custo deste procedimento **INDISPENSÁVEL** será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A **CONTRATADA** declara estar ciente de que sobre o valor do Contrato será realizado o recolhimento, na fonte, dos **tributos municipais, estaduais e federais e/ou encargos sociais** na forma da lei vigente e atinente ao serviço aqui contratado, por isso, nas localidades onde houver requisitos específicos a serem observados na emissão da Nota Fiscal para viabilizar esta retenção, a **CONTRATADA** deverá atendê-los.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer alteração das alíquotas tributárias a si aplicáveis ou venha a perder o enquadramento no SIMPLES, não poderá repassar ao **CONTRATANTE** as diferenças de valores decorrentes desta(s) alteração(ões).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Caso os serviços não sejam prestados a contento, conforme já previsto em parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** poderá aplicar penalidades e deduzir o valor de multas do valor do pagamento devido à **CONTRATADA**, sem prejuízo de exigir perdas e danos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Além do desconto previsto no parágrafo anterior, a critério do **CONTRATANTE** poderá(ão) ser descontado(s) do pagamento pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** o(s) valor(es) necessário(s) para quitar débitos decorrentes de pagamentos de salários e quaisquer dívidas ou débitos de natureza trabalhistas ou previdenciários dos funcionários alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Os valores e informações da(s) Nota(s) Fiscal(is) deves(em) corresponder ao que consta deste Contrato, tanto no que se refere à descrição dos serviços, quanto ao que efetivamente foi executado no período, e, caso haja divergência, o **CONTRATANTE**, através de representante, solicitará a substituição da nota, sem que isso implique em correção do valor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

Na hipótese de solicitação de substituição da Nota Fiscal, o prazo para realização do pagamento, **será reiniciado** após o recebimento da nova nota com as devidas correções, sem que haja qualquer ônus para o **CONTRATANTE** ou interrupção do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO

A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na Nota Fiscal/Fatura para crédito do pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO

Caso a **CONTRATADA** não mantenha as condições de habilitação, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato por descumprimento do Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, aprovado pela Resolução SESC nº 1252/2012, resguardando o direito ao pagamento do quanto já cumprido.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO

O valor a ser pago pelo cumprimento das exigências constantes deste Contrato abrange mão de obra, equipamentos de segurança (EPI e EPC), frete, garantia, materiais, ferramentas, transporte, embalagens, alimentação, taxas, verbas trabalhistas, remuneração de profissionais envolvidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas necessárias a total execução do objeto, cabendo deduzir deste valor os tributos e encargos aplicáveis.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A critério do **CONTRATANTE**, conforme já previsto em parágrafo anterior, poderá ser descontado, do preço remuneratório dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, o valor necessário para quitar débitos decorrentes de penalidades que tenham sido regularmente aplicadas no curso deste Contrato, bem como de salários ou quaisquer dívidas de natureza trabalhistas ou previdenciárias, dos funcionários alocados na prestação dos serviços contratados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO

A **CONTRATADA** não poderá executar serviço em prol do **CONTRATANTE** que não esteja abrangido pelo objeto deste Contrato, salvo se tiver havido prévia autorização ou outra contratação autônoma em relação a este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O **CONTRATANTE** designará Fiscal(is) para este Contrato, o(s) qual(is) atuará(ão) de modo sistemático com a finalidade de que sejam cumpridos, rigorosamente, os prazos, condições e qualificações previstas neste Contrato, e o(s) mesmo(s) ficará(ão) investido(s) de amplos poderes que lhe facultam exigir da **CONTRATADA** tudo quanto cabível para a execução fiel e exata do objeto contratual, bem como praticar todos os atos cabíveis e/ou necessários, podendo ser substituído(s) a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caberá, ainda, ao(s) Fiscal(is) designado(s) pelo **CONTRATANTE** receber a(s) Nota(s) Fiscal(is) e, por conseguinte, inserir na(s) mesma(s), quando cabível, o carimbo (padrão SESC) com a referência adequada ao(s) serviço(s), assim como declarar se o(s) mesmo(s) foi(foram) realizado(s) “a contento” e o que mais couber, para, enfim, fazer o encaminhamento para a área Financeira do **CONTRATANTE**, visando efetivar o(s) devido(s) pagamento(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de constatar que foi lançado na Nota Fiscal valor correspondente a serviço que não foi realizado ou não o foi a contento, deverá(ão) o(s) Fiscal(is) notificar a **CONTRATADA** para que substitua a Nota e/ou repare a execução defeituosa ou ineficiente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O exercício da Fiscalização, a atuação do Fiscal ou mesmo sua omissão não ilide ou limita a responsabilidade da **CONTRATADA** que permanecerá integralmente responsável pela fiel, completa e perfeita execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO

O local da execução dos serviços será franqueado, a qualquer dia e hora, ao acesso do Fiscal do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO

O **CONTRATANTE** poderá solicitar justificadamente a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, bem como rejeitar materiais, serviços e/ou instalações que não correspondam às condições pactuadas, competindo à **CONTRATADA** readequá-los em tempo hábil estabelecido pelo **CONTRATANTE**, correndo, por sua conta, todas as despesas e consequências daí decorrentes.

PARÁGRAFO SEXTO

Na hipótese de serviço prestado em desconformidade com as especificações técnicas constante deste Contrato e Anexos, caberá ao(s) Fiscal(is) devolver(em) a Nota Fiscal, concedendo prazo para correção. Quando for sanada a desconformidade, nova Nota Fiscal deverá ser entregue ao Fiscal e esse recebimento implicará em reinício da contagem do prazo de pagamento, sem acréscimo de qualquer natureza, deduzindo-se multa por atraso, se houver.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A **CONTRATADA** dará ciência imediata ao(s) Fiscal(is) nomeado(s) pelo **CONTRATANTE** de toda e qualquer anormalidade ou evento inesperado que se verificar na execução do objeto deste Contrato, sob pena de aquela arcar com os ônus decorrentes da omissão.

PARÁGRAFO OITAVO

O fiscal deste Contrato deverá comunicar à Direção Regional do **CONTRATANTE** o inadimplemento ou adimplemento defeituoso de qualquer das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, para apuração e aplicação de penalidade, quando for o caso, mediante oportunidade para o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO

A ação fiscalizadora será exercida, de modo sistemático, pelo Fiscal nomeado, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e qualificações previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O **CONTRATANTE** só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações referidas neste Contrato e seus Anexos, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pela Assessoria de Engenharia do **CONTRATANTE**. Além disso, os serviços e/ou materiais que não apresentarem condições de aceitabilidade serão rejeitados, cabendo à **CONTRATADA** todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto ao prazo e despesas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Termo de Recebimento será firmado após vistoria da Fiscalização do **CONTRATANTE**, se nas datas previstas no cronograma físico-financeiro, os serviços executados estiverem em condições de serem aceitos definitivamente pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O **Termo de Recebimento Definitivo** será firmado em até **30 (trinta)** dias do Recebimento Provisório, após nova vistoria da fiscalização do Fiscal dos serviços e assinatura do responsável técnico e mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Desde o recebimento provisório, o **CONTRATANTE** entrará na posse plena dos serviços das obras.

PARÁGRAFO QUARTO

O recebimento definitivo dos serviços, por parte do **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes das disposições constantes no Edital **Pregão Eletrônico nº 201/2023** no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc e na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em atenção ao art. 32 do Regulamento de Licitações e Contratos, o **CONTRATANTE** poderá, através de decisão da Autoridade Administrativa competente, rescindir a contratação firmada e, além disso, aplicar as seguintes penalidades:

- I. Advertência em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- II. **Multa de 5% (cinco por cento)**, calculada sobre o **valor total do Contrato**, na hipótese de descumprimento total das obrigações assumidas;
- III. **Multa de 3% (três por cento)**, calculada sobre as **etapas inadimplidas**, em caso de descumprimento parcial ou execução deficiente, irregular ou inadequada, mas com proveito incontroverso para o SESC/BA;
- IV. **Multa de 0,03% (três centésimos por cento)**, calculada sobre o **valor da etapa, por dia de atraso** nos prazos de conclusão previstos para as respectivas parcelas do Cronograma Físico-Financeiro da Obra;
- V. **Multa de 0,01% (um centésimo por cento)**, calculada sobre o **valor total do Contrato, por dia de atraso**, pela não entrega da obra, com as licenças devidas e o Termo de Recebimento Provisório pelo Fiscal da Obra, no prazo para execução final, estipulado na Cláusula Terceira do presente contrato de preço unitário;
- VI. Perda do direito de restituição da garantia de execução da Obra;
 - a. O valor total da multa terá como limite máximo o montante de 20% (vinte por cento) sobre a totalidade em que se verificar o respectivo atraso;
 - b. Quando houver necessidade de substituir/refazer a prestação dos serviços em divergência com o Edital, o atraso será contado a partir da data em que deveria ter sido executada a respectiva prestação dos serviços até a data em que o mesmo for substituído/refeito;
 - c. Caso a execução não ocorra em tempo hábil para o fim a que se destina, será considerado como descumprimento total das obrigações assumidas.

VII. Suspensão do direito de participar de processos ou contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo **não superior a 02 (dois) anos**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de quaisquer outras medidas cabíveis, em âmbito judicial e extrajudicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Constatado o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** será notificado para exercício do contraditório e ampla defesa. Após o prazo, o processo será encaminhado para deliberação, da qual não caberá recurso.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese em que a **CONTRATADA** corrigir sua falha e/ou ressarcir integralmente o SESC/BA quando notificado de prejuízo a que deu causa e da possibilidade de aplicação de penalidade, fazendo-o em prazo designado pelo Sesc/BA, as multas previstas acima poderão ser perdoadas, a critério da Direção Regional do Sesc/BA, sem prejuízo da aplicação da advertência por escrito.

PARÁGRAFO QUARTO

Os valores correspondentes às multas de que tratam os incisos anteriores serão descontados do pagamento a que a **CONTRATADA** fizer *jus*, deverão ser recolhidos diretamente na Tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da comunicação da penalidade aplicada, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação das penalidades previstas neste Contrato será fundamentada por decisão da Autoridade Competente e deverá ser precedida de oportunidade para exercício do Contraditório e da Ampla Defesa.

PARÁGRAFO SEXTO

É facultado ao **CONTRATANTE** exigir, ainda, da **CONTRATADA** que não cumprir as obrigações assumidas, o ressarcimento das perdas e danos, nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato, no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução SESC nº 1.252/2012, do Conselho Nacional e na legislação vigente aplicável ao caso concreto.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O(s) valor(es) da(s) multa(s), eventualmente aplicado(s), será(ão) corrigido(s) monetariamente, com a incidência de juros legais consoante o art. 406 do Código Civil.

PARÁGRAFO OITAVO

O valor das multas diárias eventualmente aplicadas, conjunta ou separadamente, não poderão exceder o valor correspondente a **10% (dez por cento)** do valor do contrato, sendo que, atingido esse valor, a critério do Contratante, poderá configurar a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral total ou parcial da avença.

PARÁGRAFO NONO

[Serviço Social do Comércio](mailto:licitacao@sescbahia.com.br) | licitacao@sescbahia.com.br | compras.sescbahia.com.br | www.sescbahia.com.br

A notificação de fato motivador de aplicação ou apuração de penalidade interromperá o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, que será reiniciado após a deliberação final da Autoridade Competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A apuração ou abertura do procedimento para aplicação de penalidade se iniciará através de notificação do Fiscal ou preposto do **CONTRATANTE** informando falha ou omissão verificada e prazo para resposta, após o que será encaminhada à Direção Regional para deliberação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O total do valor das multas aplicadas, isoladas ou cumulativamente, não excederá o valor da obrigação principal.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato se encerrará 90 (noventa) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, sem a necessidade de aviso prévio ou termo escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Além da possibilidade de rescisão por inadimplemento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, conforme deliberação de Autoridade Administrativa do **CONTRATANTE**, este Contrato poderá ser rescindido imediatamente e sem necessidade de notificação prévia, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I** A **CONTRATADA** atrasar, injustificadamente, o início dos serviços ou interromper os mesmos, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- II** A constatação superveniente de impossibilidade ou inviabilidade do cumprimento do objeto;
- III** A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- IV** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- V** O desatendimento a normas decorrentes da legislação correlata e as especificações gerais e particulares de natureza contratual;
- VI** O cometimento reiterado de faltas na execução, devidamente registradas;
- VII** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- VIII** A dissolução da sociedade;
- IX** A Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;
- X** Razões de interesse do SESC/BA justificadas e determinadas pela Direção Regional;
- XI** Ocorrência de “fato do príncipe”, caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e impeditiva da execução do presente Contrato;

XII Na hipótese de o **CONTRATANTE** homologar processo licitatório cujo objeto seja o mesmo constante deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Rescindido o contrato, o **CONTRATANTE** entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todos materiais utilizados, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Uma vez na posse dos serviços e materiais, o Fiscal designado pelo **CONTRATANTE** procederá a uma vistoria e arrolamento, na presença de 02 (duas) testemunhas, e o termo de vistoria servirá como referência para o acerto final de contas.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso a **CONTRATADA** não mantenha as condições de habilitação e qualificação, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato sem ônus por descumprimento do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº 1252/2012.

PARÁGRAFO QUINTO

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, sem qualquer ônus às mesmas, mediante termo próprio de rescisão, devendo a **CONTRATADA**, neste caso, receber o valor referente aos serviços até então executados.

PARÁGRAFO SEXTO

Havendo litígio judicial, a fim de que os serviços não sejam paralisados, a **CONTRATADA**, desde já, autoriza o **CONTRATANTE** a dar continuidade aos serviços por conta própria ou através de terceiros, não cabendo, neste caso, qualquer indenização àquela

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração a este Contrato, inclusive quanto ao prazo de execução, deverá se operar através de Aditivo Contratual escrito, firmado por ambas as partes, e ser precedida de justificativa fundamentada, observando-se o art. 29, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc.

PARÁGRAFO ÚNICO

O objeto desta contratação, naquilo que for possível, poderá ser aditado em até 25% (vinte e cinco) do valor inicial homologado, na hipótese de complementação ou acréscimo que se faça necessário, em face do quanto disposto no art. 30, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A prestação dos serviços contratados não constituirá relação de emprego entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, seus funcionários ou terceiros que venham ser utilizados para a execução dos serviços, respondendo, exclusivamente, esta última por toda e qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista, tributária, ou outra qualquer, decorrente da execução dos serviços contratados, devendo, ainda, a **CONTRATADA** tomar

todas as providências cabíveis para excluir o **CONTRATANTE** de lide em que o mesmo se veja envolvido em razão de interpretação diversa ou ressarcir-lo, caso venha a arcar com eventual condenação em lide desta natureza, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No ato da execução do(s) serviço(s), serão de exclusiva e integral responsabilidade da **CONTRATADA**, os danos e os prejuízos decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência de seus representantes, prepostos e/ou sócios, bem como dos atos dolosos dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O **CONTRATANTE** só aceitará os materiais e serviços objeto deste contrato que estiverem de acordo com as especificações referidas no descritivo Anexo I do Edital e na Cláusula Primeira deste Contrato, depois de terem sido considerados em perfeita ordem, rejeitando aqueles que não apresentarem condições de aceitabilidade, cabendo à **CONTRATADA** todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto ao prazo, despesas e refazimento do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATANTE** poderá solicitar a **CONTRATADA** a relação de empregados, prestadores de serviço e/ou autônomos por si contratados que venham ser designados a executar o objeto deste Contrato, bem como comprovar a espécie de vínculo que mantém com os mesmos (através de cópia da CTPS ou de Contrato de Prestação de Serviços).

PARÁGRAFO QUARTO

Na hipótese de ocorrência de qualquer causa ou fato inteiramente alheio à vontade das partes, que venha a se configurar como caso fortuito ou força maior, poderão os Contratantes, de comum acordo e por escrito, dilatar o prazo para a execução dos serviços, reformulando, neste caso, o período especificado na Cláusula Segunda, fixando novos prazos para pagamento e demais efeitos decorrentes.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** exonera o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade relativa a quaisquer danos ou prejuízos que lhe sejam causados por outras pessoas jurídicas contratadas ou terceiro, sendo que os danos ou prejuízos que a **CONTRATADA** causar a tais pessoas jurídicas ou terceiro serão de sua inteira responsabilidade.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATADA** assume exclusivamente a responsabilidade por danos que seus empregados, prestadores de serviço e autônomos por si contratados, venham a causar ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, no exercício do objeto e cumprimento de obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Aplicam-se a este Contrato todos os dispositivos do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, alterado e consolidado pela Resolução Sesc 1252/2012, o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil.

PARÁGRAFO OITAVO

Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Instrumento será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

PARÁGRAFO NONO

Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de funcionamento da sede administrativa do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Toda e qualquer tolerância quanto a eventual descumprimento ou cumprimento irregular de obrigação contratual por qualquer das partes não implicará em novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente mera liberalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** compromete-se a prestar os serviços previstos neste Contrato, observando os padrões de qualidade e técnicas para serviços desta natureza, responsabilizando-se pela correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**, de todos os erros, enganos ou omissões, cometidos pela **CONTRATADA**, que forem constatados nos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de contratar com outras pessoas jurídicas a execução de serviços diversos, não abrangidos por este Contrato, para execução no mesmo local, durante a vigência deste.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Na hipótese descrita no parágrafo anterior, a **CONTRATADA** não poderá opor quaisquer dificuldades à introdução de materiais no local da execução de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

O Contrato poderá ser assinado eletrônica ou digitalmente, em conformidade com os requisitos fixados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e da Lei nº 14.063/2020. Neste caso, a vigência será contada a partir da data de assinatura do último representante legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador/BA para toda e qualquer postulação decorrente do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 testemunhas, também abaixo firmado, para que se produza o jurídico e legal efeito.

Salvador, _____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE
XXXXXXXXXXXX

CONTRATADA
XXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO IX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 201/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO GRADIL, PARA ATENDER AO SESC NAZARÉ, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FUTURA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO HABILITADO

A empresa _____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para fins de habilitação na licitação em epígrafe, que o(a) Sr.(a.) **nome do profissional indicado como responsável técnico**, inscrito no CREA/CAU sob o nº número de registro _____, número do CPF, **integrará a equipe técnica desta empresa**, como responsável técnico dos serviços, objeto da licitação supra.

Local e data.

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DO PROFISSIONAL

Eu ,....., declaro estar de pleno acordo com a contratação relacionada neste documento e que executarei todos os serviços estritamente conforme o estipulado no edital da licitação acima mencionada.

Local e data.

Assinatura do profissional

OBS: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO EM TIMBRADO DO LICITANTE.

ANEXO X

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 201/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO GRADIL, PARA ATENDER AO SESC NAZARÉ, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL.

REGULAMENTO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS POR OPERADORES

I - DO OBJETO

- 1.1 Na medida em que uma Parte trate dados pessoais durante e para a execução do instrumento, seja como Controladora ou Operadora, ela se obriga a realizar tal atividade de acordo com as exigências legais aplicáveis especialmente, mas sem se limitar, a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), e suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições posteriores.
- 1.2 Constitui objeto do presente estabelecer Regulamento sobre o Tratamento de Dados Pessoais no contexto do instrumento firmado entre o SESC Administração Regional no Estado da Bahia (Sesc-BA) e a CONTRATADA/PARCEIRA.
- 1.3 O presente se aplica sempre que houver tratamento de dados pessoais realizados no âmbito do instrumento. Caso não haja tratamento, ficam prejudicadas estas disposições.

II – COMPROMISSO

- 2.1 As partes aceitam e se comprometem a observar as seguintes regras para tratamento de dados pessoais:
 - 2.1.1 **Papel como agente de tratamento.** O papel desempenhado pela CONTRATADA/PARCEIRA, como agente de tratamento de dados pessoais, será o de Operador, ou seja, o tratamento de dados que procederá estará restrito ao disposto no presente instrumento ou for solicitado formalmente e por escrito pelo Sesc-BA, em nome desta última e sob sua responsabilidade.
 - 2.1.2 A CONTRATADA/PARCEIRA fica impedida de decidir sobre o tratamento dos dados pessoais realizados, devendo consultar o Sesc-BA sempre que houver

omissão do instrumento ou dúvida superveniente. Caso o Sesc-BA não se pronuncie por escrito, a CONTRATADA/PARCEIRA fica impedida de proceder o tratamento.

- 2.1.3** Os dados pessoais recebidos pela CONTRATADA/PARCEIRA do Sesc-BA ou de terceiros por ele contratados que forem desnecessários ao cumprimento do presente instrumento ficarão em posse da primeira para armazenamento, ficando impedida a CONTRATADA/PARCEIRA de tratar tais dados ou tratá-los com desvio da finalidade previamente estabelecida.
- 2.1.4** Caso qualquer autoridade competente determine a anonimização parcial ou total dos dados pessoais compartilhados, tal procedimento será de responsabilidade do Sesc-BA, que arcará com os custos e ditará os procedimentos técnicos a serem adotados para cumprimento da determinação.
- 2.1.5** O Sesc-BA se responsabilizará pelo tratamento de dados pessoais de todos os terceiros com quem a CONTRATADA/PARCEIRA seja obrigada a compartilhar os dados pessoais à sua ordem ou por força do presente instrumento, como por exemplo, mas sem limite, auditorias internas ou externas.
- 2.1.6** As partes se comprometem a restringir o tratamento de dados pessoais ao estipulado no presente instrumento, seus aditivos ou em comunicações por escrito realizadas pela Sesc-BA.
- 2.1.7 Bases legais de tratamento.** Para compartilhar dados pessoais com a CONTRATADA/PARCEIRA, no âmbito e para os fins do instrumento, ou para fazer com que terceiros o façam, o Sesc-BA deve, primeiro, garantir que possui embasamento legal para promover este compartilhamento ou ordená-lo, nos termos e formatos previstos pela legislação aplicável.
- 2.1.8** A responsabilidade pelo enquadramento do tratamento de dados pessoais nas hipóteses legais é do Sesc-BA, bem como a responsabilidade pela legalidade do tratamento realizado no papel de Controlador, isentando-se a CONTRATADA/PARCEIRA de demandas judiciais e extrajudiciais neste sentido, nos termos descritos no instrumento. A responsabilidade da CONTRATADA/PARCEIRA ficará restrita às obrigações assumidas no presente instrumento ou àquelas estabelecidas pela LGPD aos operadores em geral.
- 2.1.9** A responsabilidade descrita no item anterior abrange também o tratamento de dados pessoais de terceiros, em especial dos titulares vinculados juridicamente às pessoas jurídicas contratadas pelo Sesc-BA.
- 2.1.10 Direitos dos titulares.** O Sesc-BA é responsável por informar os titulares de dados sobre os seus direitos relacionados aos seus dados pessoais, e por

respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados, na forma prevista pela Lei.

- 2.1.11** A CONTRATADA/PARCEIRA não deverá atender nenhuma instrução recebida diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo Sesc-BA e/ou pela legislação aplicável. Caso a CONTRATADA/PARCEIRA receba qualquer solicitação direta do titular do dado, com relação aos dados controlados pelo Sesc-BA, deverá comunicar tal fato ao Sesc-BA.
- 2.1.12** A CONTRATADA/PARCEIRA fornecerá cooperação e assistência razoáveis, conforme seja solicitado pelo Sesc-BA, para que ela possa responder eventuais solicitações dos titulares de dados.
- 2.1.13** **Extinção do instrumento.** No caso de extinção do instrumento, por qualquer motivo que esta se dê, a CONTRATADA/PARCEIRA devolverá ao Sesc-BA todos os dados pessoais compartilhados por ela para cumprimento do instrumento, bem como suspenderá o acesso a quaisquer sistemas informatizados que contenha tais dados. Caso o Sesc-BA não receba tais dados, a CONTRATADA/PARCEIRA deverá excluí-los definitivamente após 30 (trinta) dias do fim da vigência do instrumento.
- 2.1.14** **Contratação de terceiros.** A CONTRATADA/PARCEIRA, para cumprir com o objeto deste instrumento, pode precisar utilizar serviços de terceiros, que serão considerados, conforme aplicável, suboperadores, ou operadores de dados, atuando em nome da CONTRATADA/PARCEIRA. Os serviços dos terceiros podem, por exemplo, ser serviços de armazenamento de dados pessoais, ou serviços de suporte técnico para softwares utilizados pela CONTRATADA/PARCEIRA para prestar os serviços. Os terceiros, aqui referidos, podem, inclusive, ter sede e filiais fora do Brasil. A CONTRATADA/PARCEIRA se obriga a firmar instrumentos com estes terceiros, e exigir deles garantias de cumprimento dos princípios legais aplicáveis ao tratamento do dado, que estes apenas atuem em conformidade com as instruções e Políticas da CONTRATADA/PARCEIRA, relativas à Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais, e que qualquer atividade de tratamento de dado por eles conduzida, ocorra apenas na medida do estritamente necessário para o cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 2.1.15** **Outras obrigações e declarações.** Sem prejuízo do até aqui exposto, durante e para o tratamento de dados pessoais, cada Parte se obriga a:

- a) Estabelecer e cumprir Políticas de Privacidade e Segurança da Informação, que criem regras de boas práticas e de governança indicando condições

de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

- b)** Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- c)** Comunicar, em prazo razoável, à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança de dados por si controlados e que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;
- d)** Atender os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas, conforme definido na legislação aplicável;
- e)** Garantir que a atividade de tratamento por si realizada esteja devidamente enquadrada em uma das situações permitidas em lei;
- f)** Não reter ou utilizar dados pessoais por um período superior ao necessário para cumprimento das finalidades legítimas para as quais o tratamento foi autorizado;
- g)** Não vender, ceder a terceiros, ou de qualquer forma utilizar dados pessoais, sem autorização do titular, ou de forma contrária a lei;
- h)** Facilitar e colaborar, na medida de suas responsabilidades, com o exercício dos direitos legais dos titulares, na forma que lhes é assegurado em lei;
- i)** Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse;
- j)** Sempre que solicitado pela autoridade competente realizar avaliações e relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados, observados os segredos comercial e indústria. Os relatórios deverão conter, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação às medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados;
- k)** Restringir o acesso aos dados pessoais apenas àquelas pessoas que efetivamente tenham necessidade de acessá-los para o cumprimento da

finalidade informada ao titular, e no limite necessário ao tratamento, garantindo, ainda que aqueles que, em seu nome, tenham, ou possam ter, acesso aos dados pessoais respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança de tais dados pessoais, bem como observem o disposto neste instrumento e na lei aplicável.

- l)** Uma Parte se obriga a notificar à outra, em prazo razoável, caso identifique um Incidente de Segurança nas atividades de tratamento de dados pessoais por si realizada, no âmbito deste instrumento, e que possa acarretar risco ou dano relevante à Parte, ou aos titulares do dado (no que se refere aos dados pessoais por ela controlados ou tratados), e possa, na forma prevista na Lei, gerar impacto ou prejuízo para a outra Parte. A Parte notificante deverá apresentar, no menor prazo possível, detalhes do Incidente verificado, incluindo, conforme já possua tais dados, a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo. As Partes deverão, neste caso, estabelecer, em conjunto e de boa-fé, qual delas será responsável por realizar as comunicações necessárias aos órgãos reguladores e aos titulares, quando necessário, e nos termos da legislação aplicável, bem como sobre as medidas necessárias a serem adotadas para remediar as causas do Incidente de Segurança, buscando evitar o dano ou causar o menor dano possível, além de preservar e proteger a segurança dos dados e do tratamento.
- m)** Cada Parte reconhece que, resguardadas as hipóteses legais de isenção de responsabilidade (em especial, no que se refere a atividades de tratamento realizadas pelo Operador), será integral e exclusivamente responsável, perante à outra Parte, os titulares dos Dados Pessoais, os entes regulatórios e fiscalizadores aplicáveis (em especial, mas sem se limitar, a autoridade nacional) e/ou quaisquer terceiros interessados, pelas atividades de tratamento de dados por si realizadas (inclusive por seus funcionários, subcontratados, representantes, prepostos e ou colaboradores que estejam agindo em seu nome) no âmbito deste instrumento.
- n)** Caso uma Parte seja questionada (administrativa ou judicialmente) sobre a legalidade e legitimidade de qualquer atividade de tratamento de dados

personais realizada sob a responsabilidade da outra Parte, caberá a esta última, após ter sido notificada pela Parte demandada, (a) identificar-se como exclusivamente responsável pela atividade de tratamento questionada; (b) tomar toda e qualquer medida ao seu alcance para excluir a Parte Inocente da demanda/questionamento.

- o)** Caso não seja possível a exclusão da Parte Inocente, a Parte responsável garantirá à Parte Inocente apoio e informações razoáveis para que esta possa conduzir sua resposta e defesa na demanda, enquanto for parte, e enquanto esta estiver em andamento, para resguardar seus interesses.
- p)** A participação de uma Parte no processo/procedimento tratado na cláusula anterior, em nada alterará a responsabilidade exclusiva da Parte que, efetivamente, era responsável pela atividade de tratamento de dados ,questionada, sendo esta última, mesmo em caso de condenação da Parte Inocente, exclusivamente responsável por arcar com quaisquer perdas, penalidades, decisões, custos, multas, e indenizar e reparar, quando necessário, e na forma prevista em lei, todos os danos (sejam eles patrimonial, moral, individual ou coletivo), perdas, restrições, consequências e prejuízos por si causados, tenham sido eles sofridos (i) pela Parte que não realizou o tratamento de dados questionado, seus respectivos diretores, administradores, funcionários, contratados, representantes e agentes de qualquer natureza, (ii) pelo titular do dado ou (iii) quaisquer terceiros.
- q)** As Partes deverão eliminar de seus sistemas e servidores os dados pessoais tratados em decorrência do presente instrumento, (i) após a verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada; (ii) ao término do período de tratamento; (iii) nos demais casos previstos em lei; somente sendo autorizada a conservação para os fins previstos na lei aplicável.

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

3.1 As partes declaram que, no caso de omissão no presente instrumento quanto ao tratamento de dados pessoais, as partes deverão consultar-se mutuamente e, subsistindo real dúvida, aplicar a Lei 13.709/2018.